

ANEXO XI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023 A 2025

PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

Com vistas a subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, o presente estudo apresenta a Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado da Fazenda da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SUREC/SEF/SEEC) para os exercícios de 2023 a 2025, utilizando-se da metodologia exposta a seguir.

METODOLOGIA

O trabalho tomou por base o cenário legal da projeção dos benefícios tributários elaborada para a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 (LDO 2022) - *e suas alterações* - e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo triênio. Em seguida, o cenário legal foi ajustado de forma a considerar orientação da Secretaria Executiva da Fazenda da Secretaria de Estado de Economia (SEF/SEEC) e do Gabinete da Secretaria de Estado de Economia (GAB/SEEC).

O quadro a seguir apresenta as alterações no cenário legal da projeção dos benefícios tributários na comparação com o considerado na LDO 2022.

ITEM	TRIBUTO	AÇÃO	ATO NORMATIVO	SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	PROCESSO SEI	2023	2024	2025
1	ICMS	INCLUSÃO	Art. 320-A do RICMS	Concede crédito presumido nas operações com materiais de construção não relacionados no Anexo IV do RICMS.	00040-00005644/2022-69	2.262.710	2.342.617	2.418.663
2	ICMS	INCLUSÃO		Concede crédito presumido nas operações anteriores à da aquisição de produtos agropecuários utilizados como insumos.	00040-00005644/2022-69	30.683.170	31.766.729	32.797.950
3	ICMS	INCLUSÃO	Lei nº 2.499/99 art. 10, inc. I	Concede crédito presumido nas saídas realizadas por contribuintes enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL/DF- RIDE.	00040-00005644/2022-69	5.230	5.415	5.591
4	ICMS	INCLUSÃO	Lei nº 6.155/18 arts. 1º a 4º	Autoriza a utilização parcial do Imposto devido na realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo.	00220-00001934/2021-34	5.381.111	5.571.142	5.751.994
5	ICMS	INCLUSÃO	Convênio ICMS 91/12	Reduz a base de cálculo de refeições promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas	00040-00045720/2021-98	143.923.709	149.006.291	153.843.378
6	ICMS	INCLUSÃO	Convênio ICMS 131/21	Isenta operações com radiofármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcção empregados em procedimentos de medicina nuclear, realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS	00040-00036413/2021-16	2.675.946	2.770.446	2.860.381
7	ICMS	INCLUSÃO	Convênio ICMS 16/22	Implementa alíquota unificada nas perações com óleo diesel (alíquota única "ad rem", por litro do combustível)	00040-00013388/2022-83	57.995.075	60.043.138	61.992.276
8	ICMS	ACRÉSCIMO	Convênio ICMS 133/21	Acrescenta os itens 238 a 241 ao Anexo Único do Convênio 87/02, que isenta as operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública.	00040-00040063/2021-92	9.452.364	9.786.169	10.103.851
9	ICMS	ACRÉSCIMO	Convênio ICMS 157/21	Acrescenta o fármaco Entricitabina ao Convênio ICMS 10/02, que isenta medicamentos utilizados no tratamento da AIDS.	00040-00036422/2021-15	75	78	80
9	ISS	INCLUSÃO	Lei nº .155/18, arts. 1º a 4º	Autoriza a utilização parcial do Imposto devido na realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo.	00220-00001934/2021-34	1.181.219	1.222.934	1.262.633
10	ISS	EXCLUSÃO	Lei nº 3.730/2005, revogada pela Lei nº 6.886/2021	Reduz a base de cálculo de serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	00040-00005644/2022-69	3.970.323	4.099.508	-
TOTAL DE ACRÉSCIMOS						9.452.439	9.786.247	10.103.931
TOTAL DE INCLUSÕES						244.108.172	252.728.711	260.932.866
TOTAL DE EXCLUSÕES						(3.970.323)	(4.099.508)	-
TOTAL GERAL						249.590.288	258.415.449	271.036.797
Nota: Na coluna "Ação", "Inclusão" refere-se a benefício não existente na LDO 2022, e cujo valor foi inserido no PLDO 2023; "Acréscimo" refere-se a benefício existente na LDO 2022 mas que sofreu ampliação em virtude da norma identificada na coluna "Ato Normativo"; e "Exclusão" refere-se a benefício considerado na LDO 2022 e retirado do PLDO 2023.								

Definido o cenário legal, adotou-se a metodologia descrita a seguir para o cálculo dos valores das renúncias de receitas:

1. A Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas para 2023 a 2025 consistiu na atualização monetária dos valores dos benefícios tributários concedidos em 2021. A utilização desses valores justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que o dado do passado mais recente oferece para a formulação da

expectativa sobre o comportamento futuro de uma variável. Neste caso, são considerados os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da SUREC/SEF/SEEC ao longo de 2021, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

2. Para os itens cuja apuração se dá indiretamente, por meio de estimativas, a previsão baseou-se em dados das Notas Fiscais Eletrônicas ou, se não disponíveis, na atualização monetária dos valores da projeção dos benefícios tributários constantes da LDO 2022. Foram ainda consideradas informações sobre a expectativa de fruição de isenções e reduções de base de cálculo do ICMS, obtidas por consultas feitas a órgãos públicos e entidades de direito privado, potenciais beneficiários.

3. Na impossibilidade da coleta de informações nas formas descritas nos itens 1 e 2, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa corresponde ao menor valor apurado em ano anterior, atualizado monetariamente por índices médios estimados.

A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do IPCA/IBGE para os exercícios de 2023 a 2025¹.

INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2022	2023	2024	2025
2021	1,0979	1,1475	1,1880	1,2265

RESULTADOS

Os valores previstos para dos benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP e Taxa de Expediente, encontram-se no demonstrativo anexo (doc. [84998005](#)), classificados pela modalidade do benefício (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e outros), descrição dos setores, programas ou beneficiários; e fundamento legal; tal como estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional e seguindo a recomendação a.1 [Subtópico 4.1.2], do Relatório nº 03/2019 – DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF, que trata da Prestação de Contas Anual do Governador.

Assim, a estimativa das renúncias de receitas totalizou R\$ 4.438,2 milhões para 2023, R\$ 4.470,0 milhões para 2024 e R\$ 4.497,7 milhões para 2025, conforme tabela a seguir:

¹ Conforme Sistema de Expectativa de Mercado do Banco Central do Brasil em 25/03/2022, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>. Os percentuais considerados foram 6,86% para 2022, 3,84% para 2023, 3,27% para 2024, e 3,23% para 2025.

PROJEÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS – 2023 a 2025**DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR TRIBUTO**

Valores correntes em R\$ 1,00

TRIBUTO	2023	2024	2025	TOTAL (%) ¹
ICMS	3.510.215.204	3.555.462.188	3.593.583.315	79,09%
ISS	160.173.147	153.773.993	147.631.855	3,61%
IPVA	371.183.674	381.158.554	389.706.271	8,36%
IPTU	228.882.422	207.085.375	189.538.458	5,16%
ITBI	137.911.224	142.702.628	147.258.183	3,11%
ITCD	11.587.793	11.674.283	11.754.078	< 1%
TLP	18.153.626	18.160.878	18.151.876	< 1%
Taxa de Expediente	50.123	51.893	53.578	< 1%
TOTAL	4.438.157.213	4.470.069.793	4.497.677.614	100,00%

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN), por ocasião da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (PLDO 2023), consoante Processo SEI 00040-00005644/2022-69. Em 20/04/2022.

¹ Corresponde à participação percentual no total em 2023. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%".

PROJEÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS – 2023 a 2025**DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR MODALIDADE**

Valores correntes em R\$ 1,00

MODALIDADE	2023	2024	2025	TOTAL (%) ¹
Anistia	286.050.528	209.417.196	131.825.746	6,45%
Crédito presumido	240.125.322	248.605.209	256.675.506	5,41%
Isenção	1.405.733.062	1.455.375.713	1.481.629.356	31,67%
Não-incidência	14.862.033	15.386.878	15.886.371	< 1%
Outros (regimes especiais)	1.108.655.688	1.147.807.223	1.185.067.687	24,98%
Redução de Alíquota	400.079.505	414.208.081	427.654.229	9,01%
Redução de Base de Cálculo	914.725.709	947.028.718	977.771.451	20,61%
Remissão	67.925.365	32.240.775	21.167.267	1,53%
TOTAL	4.438.157.213	4.470.069.793	4.497.677.614	100%

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN), por ocasião da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (PLDO 2023), consoante Processo SEI 00040-00005644/2022-69. Em 20/04/2022.

¹ Corresponde à participação percentual no total em 2023. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%".

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
ICMS	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14 (Programa RECUPERA-DF)	638.433	445.091	310.301	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	231.195	68.031	20.019	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20	81.691.020	64.218.083	40.998.146	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	29.908.061	23.511.009	15.009.912	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21	106.397.753	66.493.175	33.349.795	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Anistia	Créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	Convênio ICMS 46/21 e PL nº 2.400/2021 (processo SEI 00040-00010721/2021-11)	18.066.787	18.704.805	19.312.006	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Operações com materiais de construção não relacionados no Anexo IV do RICMS (Decreto nº 18.955/1997)	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-A	2.262.710	2.342.617	2.418.663	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Operações anteriores à da aquisição de produtos agropecuários utilizados como insumos	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-D	30.683.170	31.766.729	32.797.950	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	2.763.388	2.860.975	2.953.849	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	2.217.396	2.295.702	2.370.226	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	1.108.696	1.147.849	1.185.111	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados	Convênio ICMS/CONFAZ 23/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Operações serviços de telecomunicações	Convênio ICMS/CONFAZ 56/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 9	11.349.080	11.749.866	12.131.293	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Saídas realizados por contribuintes enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL/DF-RIDE.	Lei nº 2.499/99, art. 10, inc. I	5.230	5.415	5.591	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º e Convênios ICMS 27/06, 145/11 e 101/12	10.762.222	11.142.283	11.503.987	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo.	Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º	5.381.111	5.571.142	5.751.994	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização.	Decreto nº 39.753/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	4.355.075	4.508.872	4.655.240	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (EMPREGA - DF)	Decreto nº 39.803/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	58.524.379	60.591.133	62.558.061	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Aos estabelecimentos industriais na aquisição de produtos reciclados e de material destinado a reciclagem	Decreto nº 40.036/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	1.731.849	1.793.008	1.851.213	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Saída interna de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microcervejeiro	Decretos nºs 40.337/2019 (art. 2º) e 40.773/2020, fundamentados no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	148.230	153.465	158.447	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
ICMS	Crédito presumido	Sociedades empresárias que empreenderem no Distrito Federal, nas condições e limites estabelecidos em Termo de Acordo de Regime Especial de Tributação, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (SDE/SDE) e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF)	Decreto nº 41.643/2020, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	38.270.071	39.621.556	40.907.763	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Às empresas fornecedoras de energia elétrica, calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos.	Convênio ICMS 144/21, conforme Processo SEI 00040-00036424/2021-04	67.012.837	69.379.357	71.631.570	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2	382.219	395.717	408.562	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A prestação de serviços locais de difusão sonora.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa.	Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7	332.807	344.560	355.746	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9	29.201.143	30.232.365	31.213.777	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10	1.960.746	2.029.989	2.095.887	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	33.639	34.827	35.958	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12	718.208	743.571	767.709	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	305.959	316.764	327.047	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelãs, castanhas, nozes, pêras e maçãs.	Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	435.941	451.335	465.987	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	27.582	28.556	29.483	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16	28.070	29.061	30.005	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno	Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17	1.399.837	1.449.271	1.496.318	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de leite fluido, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	51.233.356	53.042.632	54.764.518	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização	Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19	28.519.471	29.526.619	30.485.121	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20	426.512	441.574	455.908	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de mercadorias promovida por órgão da administração pública, direta ou indireta, bem como de concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização.	V Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída.	I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22	348.880	361.201	372.926	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23	436.963	452.394	467.080	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do Imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais	Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	1.019.104	1.055.093	1.089.344	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis.	Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
ICMS	Isenção	A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.	Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	12.723	13.172	13.600	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal.	Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	5.230	5.415	5.591	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	17.408	18.023	18.608	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	18.638	19.296	19.922	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruzar, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuário devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prova.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34	1.385.986	1.434.932	1.481.513	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	56.534	58.531	60.431	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 130/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
ICMS	Isenção	A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.	Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42	563.625	583.529	602.471	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de veículos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital. (NR)	Convênio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	2.071.003	2.144.139	2.213.743	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço.	Convênio ICMS/CONFAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46	1.129.671	1.169.565	1.207.532	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NBM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero:	Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47	88.657	91.788	94.767	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	5.158.285	5.340.447	5.513.810	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	19.097.781	19.772.208	20.414.059	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.	Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	461.403	477.697	493.204	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	Convênio ICMS/CONFAZ 136/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	214.002	221.560	228.752	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	234.619	242.904	250.789	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US \$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59	918.679	951.122	981.997	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60	234.619	242.904	250.789	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61	234.619	242.904	250.789	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	549.292	568.690	587.151	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do Imposto de Importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63	1.934.357	2.002.667	2.067.678	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64	445.248	460.971	475.935	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram as situações previstas no Convênio ICMS nº 30/96	Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	508.689	526.653	543.749	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
ICMS	Isenção	A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como à prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.	Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	162.184	167.912	173.362	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	4.139.869	4.286.066	4.425.202	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.	Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79	1.041.449	1.078.227	1.113.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.	Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80	1.045.069	1.081.975	1.117.098	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna dos insumos agropecuários listados no Convênio 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 a 92	6.566.048	6.797.924	7.018.601	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	1.511.291	1.564.661	1.615.454	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	324.708	336.175	347.088	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários" instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto.	Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	524.879	543.414	561.055	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	24.529	25.395	26.220	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100	234.619	242.904	250.789	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
ICMS	Isenção	As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela.	Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99	Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	638.336	660.879	682.332	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104	1.510.016	1.563.342	1.614.091	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espaguete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, charque ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106	1.740.156	1.801.609	1.860.093	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back".	Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90).	Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112	445.248	460.971	475.935	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, pelas instituições que especifica.	Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113	11.493	11.899	12.285	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116	51.144	52.950	54.669	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A importação e a saída interna e interestadual de medicamentos para tratamento da AIDS, bem como dos produtos destinados à sua produção.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	4.715.648	4.882.179	5.040.666	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país.	Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120	106.334	110.090	113.663	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	46.610.962	48.257.001	49.823.534	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01	Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	2.017.500	2.088.746	2.156.552	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
ICMS	Isenção	A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130; incluída a majoração do valor máximo do veículo para 140 mil reais, constante do processo SEI 00040-00020673/2021-70	8.083.822	8.369.297	8.640.984	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	8.685	8.992	9.283	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênios ICMS/CONFAZ 84/05 e 106/10, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	170.413	176.431	182.159	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.	Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que façam parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	86.214	89.259	92.156	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A importação do exterior, efetuada pelo METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subterrâneos, com dois cabecotes, para reperfilamento de rodas de rodéis ferroviários.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saídas de medidores de vazão e condutivímetros, e de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).	Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138	54.014	55.921	57.737	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140	2.122.004	2.196.941	2.268.259	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de bombeiros Militar do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142	132.293	136.964	141.411	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
ICMS	Isenção	As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28 de março de 2007.	Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	182.788	189.243	195.387	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	1.812.313	1.876.314	1.937.224	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	16.724.975	17.315.608	17.877.712	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148	176.933	183.182	189.128	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149	649.672	672.615	694.449	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC	Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	179.435	185.772	191.803	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	4.250.516	4.400.621	4.543.475	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS – e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.	Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.	Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 157	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
ICMS	Isenção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.	Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158	6.711.155	6.948.156	7.173.709	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com fosfato de oseltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163	467.045	483.539	499.236	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações internas e interestaduais com maçã e pêra.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	23.844.599	24.686.658	25.488.043	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166	16.093	16.661	17.202	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176	2.156.872	2.233.041	2.305.530	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações, destinados a rede pública de ensino para serem utilizados na merenda escolar.	Convênios ICMS 143/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177 e 178	2.774.387	2.872.363	2.965.606	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE	Convênio ICMS 99/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 179	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saída interna de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 180	102.478	106.097	109.542	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saída interna de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 181	666.109	689.632	712.020	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica	Convênio ICMS 16/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 182	216.545	224.192	231.470	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Nas saídas internas e na importação de álcool gel e seus insumos, luvas e máscaras médicas, hipoclorito de sódio 5% e álcool 70%	Lei nº 6.521/20 e Proposta de Convênio ICMS 62/20, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 183	6.363.219	6.587.933	6.801.792	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações realizadas com o medicamento Spinraza (Nusinersena), destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinhal - AME.	Convênio ICMS 96/18, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 184	16.283.818	16.858.871	17.406.149	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Importações e operações com vacinas e insumos destinados à produção de vacinas para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 15/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 186	131.012.099	135.638.716	140.041.861	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Diferencial de alíquota (DIFAL) nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional	Lei nº 6.296/2019, art. 1º	97.301.950	100.738.112	104.008.303	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
ICMS	Isenção	Saída de bertalha, flores utilizadas na alimentação humana, frutas frescas, gado, tratores agrícolas, animais silvestres e outros.	Decreto nº 39.828/19, art. 2º, inc. I a V, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	3.243.644	3.358.191	3.467.206	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas com aparta de papel, caco de vidro, embalagens e outros.	Decreto nº 40.036/2019, art. 3º, inc. I, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	29.168.218	30.198.277	31.178.583	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saída de produtos destinados ao uso ou consumo de bordo em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior	Convênio ICMS 12/75, conforme Processo SEI 00040-00021738/2021-02	1.882.481	1.948.960	2.012.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte	Convênio ICMS 51/99, conforme processo SEI 00040-00001090/2020-69	155.447	160.936	166.161	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel e de querosene de aviação alternativo	Convênio ICMS/CONFAZ 105/03, conforme processo SEI 00040-00021015/2019-81	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas e interestaduais, bem como ao diferencial de alíquotas, com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros	Convênios ICMS 94/12, conforme processo SEI 00040-00012825/2021-61	723.307	748.850	773.159	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas com areia, brita, tijolo, exceto refratário e de vidro e telha de barro.	Convênio ICMS 101/16, conforme processos 125.000.769/2016 e 00040-00021004/2019-09	4.657.949	4.822.442	4.978.990	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99	Convênio ICMS 137/15	119.514	123.735	127.751	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com bens e mercadorias digitais, tais como softwares, programas, jogos eletrônicos, aplicativos, arquivos eletrônicos e congêneres, que sejam padronizados, ainda que tenham sido ou possam ser adaptados, comercializadas a não consumidor final.	Convênio ICMS 106/17	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com Aceleradores Lineares, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde	Convênio ICMS 66/19, conforme processo SEI 00040-00020999/2019-82	4.823.049	4.993.372	5.155.469	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação.	Convênio ICMS 50/20, conforme processo SEI 00040-00025120/2020-22	49.233.961	50.972.630	52.627.319	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com os medicamentos Zolgensma e Risdiplam; classificados nas posições 3003.90.99, 3004.90.79 e 3004.90.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME	Convênios ICMS 52/20 e 100/21, conforme processos SEI 00040-00021113/2020-51 e 00040-00028983/2021-32	68.831.398	71.262.139	73.575.472	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações e prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).	Convênio ICMS 63/20, conforme processo SEI 00040-00019915/2021-82	191.055.633	197.802.652	204.223.781	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, realizadas por meio dos Consórcios Brasil Central, Nordeste e Amazônia Legal.	Convênio ICMS 145/20, conforme processo SEI 00040-00000885/2021-31	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas e interestaduais com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 13/21, conforme processo SEI 00040-00009380/2021-31	37.395	38.716	39.973	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com radiofármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcagem empregados em procedimentos de medicina nuclear, realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS	Convênio ICMS 131/21, conforme processo SEI 00040-00036413/2021-16	2.675.946	2.770.446	2.860.381	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
ICMS	Isenção	Operações realizadas com absorventes íntimos femininos, internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos; destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS 187/21, conforme processo SEI 00040-00040151/2021-94	491.580	508.939	525.461	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Aquisição de veículos destinados a autoescola	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo 00040-00016114/2021-65	209.457	216.854	223.893	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saídas de mercadorias por estabelecimentos localizados em templos religiosos, efetuadas por estabelecimentos que faturem até 120 mil reais ao ano.	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo SEI 00040-00020827/2021-23	28.299	29.298	30.249	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com ônibus, micro-ônibus, e vans, adquiridos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e destinados ao transporte escolar.	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo SEI 00040-00017687/2021-14	4.982.254	5.158.199	5.325.646	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Outros	Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores	Lei nº 5.005/2012	1.108.655.688	1.147.807.223	1.185.067.687	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Alíquota	Operações internas com combustíveis líquidos	Lei nº 6.962/2021	57.380.880	59.407.252	61.335.748	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Alíquota	Operações com óleo diesel (implementação alíquota única "ad rem", por litro do combustível)	Convênio ICMS 16/22, conforme processo SEI 00040-00013388/2022-83	57.995.075	60.043.138	61.992.276	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	2.128.496	2.203.663	2.275.199	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com equinos puro sangue	Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	1.573.085	1.628.637	1.681.507	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	2.459.997	2.546.870	2.629.547	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	7.588.482	7.856.465	8.111.504	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	771.623	798.872	824.805	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de mercadorias que compõem a cesta básica.	Lei 6.421/19 e Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11, incluídas alterações da Lei nº 6.968/21	284.209.327	294.246.015	303.797.918	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de radiochamada	Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	62.020.586	64.210.807	66.295.238	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	1.842.011	1.907.060	1.968.968	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	1.149.749	1.190.351	1.228.993	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 18 a 28, 36,39, 41 e 50	8.029.883	8.313.453	8.583.327	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas internas de materiais de construção	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 29 e 33	2.592.781	2.684.343	2.771.483	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	40.387.960	41.814.238	43.171.624	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	92.577.886	95.847.220	98.958.642	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos, realizadas por estabelecimento fabricante ou importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	100.276	103.817	107.188	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	26.003.107	26.921.391	27.795.322	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	1.653.804	1.712.207	1.767.789	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	827.826	857.060	884.882	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas de biodiesel resultante da industrialização de grãos, sebo de origem animal, sementes, palma, algas marinhas e óleos de origem animal e vegetal	Convênio ICMS/CONFAZ 113/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, piro alho, silício líquido piro alho e bio bire plus, para uso na agropecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	204.208	211.419	218.282	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	64.279.748	66.549.750	68.710.108	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 49	2.003.699	2.074.458	2.141.800	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 51	99.284	102.791	106.127	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose, ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, utilizados como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 52	645.349	668.139	689.828	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.	Convênio ICMS/CONFAZ 07/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 53	67.237	69.612	71.871	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento.	Convênio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 54	289.927	300.165	309.909	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com querosene de aviação (QAV)	Convênio ICMS/CONFAZ 188/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 55	83.413.223	86.358.913	89.162.322	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por empresas do Simples Nacional.	Convênio ICMS 61/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 56	15.470	16.016	16.536	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.	Convênio ICMS/CONFAZ 125/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, art. 7º - B	1.510.647	1.563.994	1.614.765	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada <i>call center</i>	Lei nº 1.254/96, art. 18, § 4º	1.001.274	1.036.633	1.070.285	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas de bens, materiais ou peças com defeito, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17.	Convênio ICMS 104/17, conforme processo 00040-00059848/2017-52	4.201.490	4.349.863	4.491.070	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal	Convênio ICMS 79/19, conforme processo 00040-00019988/2021-74	36.367.583	37.651.883	38.874.150	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Fornecimento de refeições promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas	Convênio ICMS 91/12, conforme processo 00040-00045720/2021-98	143.923.709	149.006.291	153.843.378	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20	11.394.811	8.957.569	5.718.696	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	4.171.777	3.279.473	2.093.683	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21	7.249.036	4.530.278	2.272.171	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Remissão	Créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	Convênio ICMS 46/21 e PL nº 2.400/2021 (processo SEI 00040-00010721/2021-11)	5.177.973	5.360.830	5.534.855	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ICMS				3.510.215.204	3.555.462.188	3.593.583.315	
ISS	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	122.881	36.159	10.640	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	8.506.285	6.686.871	4.269.036	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	3.114.253	2.448.144	1.562.945	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	10.209.480	6.380.405	3.200.106	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Anistia	Créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	PL nº 2.400/2021 (processo SEI 00040-00010721/2021-11)	3.998.252	4.139.448	4.273.824	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º	2.362.439	2.445.867	2.525.266	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Crédito presumido	Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo.	Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º	1.181.219	1.222.934	1.262.633	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Isenção	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V	60.324.425	62.454.747	64.482.172	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
ISS	Redução de Alíquota	Redução de 5 para 2% aos serviços consignadas no item 12 (exceto o subitem 12.09), subitem 3.03 (somente para exploração de salões de festas), 3.05 (exceto andaimes), 6.01, 6.02, 6.03 (somente massagens) e 17.10, todos da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003	Lei nº 6.886/21	14.093.286	14.590.983	15.064.640	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução de Alíquota	Redução de 5 para 3% para os serviços de hospedagem prestados por hotel, CNAE I5510-8/01-00, e albergues, exceto assistenciais, CNAE I5590-6/01-00.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00042687/2021-44	2.981.690	3.086.986	3.187.197	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução de Base de Cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (<i>call center</i>).	Lei nº 3.731/05	4.627.257	4.790.666	4.946.182	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução de Base de Cálculo	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	Lei nº 3.736/2005	30.730.209	31.815.429	32.848.231	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução de Base de Cálculo	Serviços de contabilidade e consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAEs M6920601 e M6920602)	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04015-00000356/2019-71	5.395.491	5.586.029	5.767.364	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.186.514	932.730	595.474	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	434.397	341.484	218.010	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	695.587	434.706	218.028	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Remissão	Créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	PL nº 2.400/2021 (processo SEI 00040-00010721/2021-11)	10.209.480	6.380.405	3.200.106	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução de Alíquota	Redução de 5 para 2% aos serviços consignados no subitem 7.09, da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003.	Projeto de Lei Complementar nº 109/2022 em tramitação na CLDF.	2.891.690	3.086.986	3.187.197	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução de Alíquota	Redução de 5 para 2% aos serviços consignados nos subitens 6.01 e 6.02, da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003.	Projeto de Lei Complementar nº 123/2022 em tramitação na CLDF.	30.730.209	31.815.429	32.848.231	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução da Base de Cálculo	Incentivos fiscais, creditícios e financeiros para a implantação de empresas nas áreas de logística e exportação.	Lei nº 7.023/2021, art. 3º.	5.395.491	5.586.029	5.767.364	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ISS				199.190.537	194.262.437	189.434.647	
IPVA	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	8.218	2.418	712	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	2.252.584	1.770.778	1.130.501	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	824.698	648.303	413.890	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	3.207.167	2.004.316	1.005.269	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Anistia	Créditos tributários não constituídos, relativos a multas acessórias e juros de mora decorrentes de atraso no recolhimento, relativamente ao setor empresarial de eventos.	Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. I, e art. 2º	64.470	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
IPVA	Anistia	Redução de multas relativas a penalidades por lançamento de ofício efetuado com base em declaração do contribuinte com erros ou inconsistências, ou quando constatada ação ou omissão revestida de fraude ou simulação, que importe eliminação ou redução do ônus tributário.	Anteprojeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00009473/2019-41	622	644	664	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. I	2.453	2.540	2.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. II	553.898	573.458	592.074	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. III	37.488	38.811	40.071	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IV	750.018	776.504	801.711	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. V, e alteração conforme Lei nº 7.041/2021	713.792	738.999	762.988	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VI	361.502	374.269	386.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VII	8.486.810	8.786.517	9.071.747	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VIII	97.165.738	100.597.090	103.862.703	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Os ciclomotores, as motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IX	4.999	5.176	5.344	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. X	128.537.192	133.076.409	137.396.375	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XI	2.453	2.540	2.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XII	238.263	246.677	254.685	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Automóveis movidos a motor elétrico, inclusive os denominados híbridos, movidos a motores a combustão e também a motor elétrico.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XIII	27.231.416	28.193.078	29.108.290	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos destinados à aprendizagem emplacados e licenciados no Detran/DF na categoria aprendizagem, em nome de estabelecimento, que exerça como atividade principal a classificada no código P8599-6/01 da CNAEFiscal, e possua registro de credenciamento no Detran/DF como Centro de Formação de Condutores (autoescola)	Lei nº 6.867/2021, art. 1º	653.033	676.094	698.042	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos de propriedade de contribuintes que atuam no segmento de eventos, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes	Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. II	1.497.761	1.550.654	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Não-incidência	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 10	14.171.997	14.672.473	15.148.776	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Redução de Alíquota	Veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos	Lei nº 7.431/85, art. 3º, § 1º	5.381.725	5.571.777	5.752.650	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
IPVA	Redução de Alíquota	Redução de 2,5% para 2% (dois por cento) para ciclomotores, motonetas, quadriciclos e triciclos; redução de 3,5% para 3% (três por cento) para automóveis, caminhonetes, utilitários e demais veículos não discriminados anteriormente	Lei nº 6.445/19, art. 1º	77.425.236	80.159.463	82.761.624	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Redução de Base de Cálculo	Veículos destinados a empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 3º	2.453	2.540	2.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11	205.774	213.041	219.957	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Remissão	Créditos tributários constituídos, relativamente ao setor empresarial de eventos.	Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. I, e art. 2º	754.165	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	314.206	247.000	157.690	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	115.034	90.430	57.732	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	218.509	136.557	68.490	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos de propriedade das Cooperativas de Trabalho que atuam no segmento de catadores de material reciclável, desde que utilizados nas atividades correspondentes.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º e alteração conforme Projeto de Lei nº 2.542/2022	138.263	146.677	154.685	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos de propriedade de contribuintes utilizados para desempenho de atividades por meio de aplicativos de entrega, prestação de serviços ou transporte de passageiros, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º e alteração conforme Projeto de Lei nº 2.745/2022	750.018	776.504	801.711	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal IPVA				372.071.955	382.081.735	390.662.667	
IPTU	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	118.157	34.769	10.231	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	6.019.012	4.731.602	3.020.752	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	2.203.632	1.732.296	1.105.934	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	5.505.636	3.440.742	1.725.712	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Anistia	Créditos tributários não constituídos, relativos a multas acessórias e juros de mora decorrentes de atraso no recolhimento, relativamente ao setor empresarial de eventos.	Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. I, e art. 2º	193.010	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas destinados ao seu funcionamento	Lei nº 6.466/19, art. 4º, I	396.387	410.385	423.707	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis edificadas e regularmente ocupados por templos religiosos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, II	1.627.862	1.685.349	1.740.059	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (PRÓ-DF)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, III	2.453	2.540	2.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis da Fundação Universidade de Brasília (FUB)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IV	12.824.695	13.277.592	13.708.613	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 60 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais	Lei nº 6.466/19, art. 4º, V	1.278.406	1.323.553	1.366.518	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
IPTU	Isenção	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VI	2.453	2.540	2.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis por que respondam na condição de contribuintes e utilizados como suas moradias.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VII	87.978	91.085	94.041	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VIII	6.070.584	6.284.963	6.488.987	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IX	53.758	55.657	57.463	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília	Lei nº 6.466/19, art. 4º, X	34.631	35.854	37.018	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis edificadas dos clubes sociais e esportivos e das associações recreativas destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XI	4.259.038	4.409.444	4.552.585	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XII	2.453	2.540	2.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal; e as cooperativas centralizadoras.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XIII	245.620	254.294	262.549	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20.	Lei nº 6.776/2020, art. 1º	90.517.606	93.714.183	96.756.361	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED-DF.	PLC 80/2021 (Processo SEI 00040-00033297/2020-01)	2.094.023	2.167.973	2.238.350	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por contribuintes que atuam no segmento de eventos, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes	Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. II	18.139.949	18.780.551	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	600.404	621.607	641.786	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Redução de Alíquota	Microempreendedor Individual e a Microempresa cuja receita bruta anual seja inferior ou igual a R\$ 60 mil	Lei nº 4.611/11, art. 15	6.526.831	6.757.322	6.976.680	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Redução de Alíquota	Redução de 3% para 1% da alíquota incidente sobre imóveis não residenciais com alvará de construção	Decreto-Lei nº 82/66, art. 19, inc. V, conforme alteração pela Lei nº 7.037/2021	44.556.459	46.129.945	47.627.429	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	Lei nº 6.466/19, art. 5º	2.453	2.540	2.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Remissão	Créditos tributários constituídos, relativamente ao setor empresarial de eventos.	Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. I, e art. 2º	18.682.313	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	839.572	659.996	421.355	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	307.377	241.632	154.263	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	375.107	234.423	117.575	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Remissão	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	5.314.560	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
Subtotal IPTU				228.882.422	207.085.375	189.538.458	
ITBI	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	1.069	315	93	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	80.426	63.224	40.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	29.445	23.147	14.778	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	106.906	66.811	33.509	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. I	2.131.622	2.206.899	2.278.540	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) destinados aos programas habitacionais de interesse social.	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. II	7.572.483	7.839.901	8.094.402	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m².	Lei 6.466/2019, art. 7º, III	2.453	2.540	2.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Isenção	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRÓ-RURAL/DF-RIDE).	Lei 6.466/2019, art. 7º, IV	2.453	2.540	2.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Isenção	Aquisição de imóveis de propriedade da Terracap pelos empreendedores habilitados pela Caixa Econômica Federal, bem como a transação de venda dos terrenos à Caixa Econômica Federal e as demais operações de transferência de propriedade dos imóveis, com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, do governo federal	Lei 6.466/2019, art. 7º, V	2.453	2.540	2.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Isenção	Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED-DF.	PLC 80/2021 (Processo SEI 00040-00033297/2020-01)	1.837.914	1.902.819	1.964.588	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	Lei 6.466/2019, art. 8º	2.453	2.540	2.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Redução de Alíquota	Redução escalonada da alíquota para 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em 2021, para 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) em 2022 e para 2% (dois por cento) em 2023.	Projeto de Lei nº 225/2019	126.118.937	130.572.755	134.811.447	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	11.218	8.819	5.630	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	4.107	3.229	2.061	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	7.284	4.552	2.283	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ITBI				137.911.224	142.702.628	147.258.183	
ITCD	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	18.324	5.392	1.587	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	268.446	211.028	134.724	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	98.281	77.260	49.324	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	467.712	292.296	146.602	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. I	850.308	880.336	908.914	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap destinados aos programas habitacionais de interesse social	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. II	439.567	455.090	469.863	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Doações de imóveis da União à TERRACAP destinadas à regularização fundiária ou urbanística.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. III	2.453	2.540	2.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. IV	2.453	2.540	2.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Herdeiro ou legatário, na transmissão <i>causa mortis</i> , desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 121,4 mil.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. V	1.553.425	1.608.283	1.660.492	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Doações de imóveis do Distrito Federal à Terracap, ocupados por entidades religiosas ou de assistência social, ou por associações e entidades sem fins lucrativos, destinadas à regularização fundiária ou urbanística	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. VI	184.419	190.932	197.130	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Redução de alíquota	Alíquota de 4% para todas as transmissões	Projeto de Lei nº 224/2019	7.619.386	7.888.460	8.144.537	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	37.445	29.436	18.792	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	13.709	10.777	6.880	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	31.866	19.915	9.988	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ITCD				11.587.793	11.674.283	11.754.078	
TLP	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	16.226	4.775	1.405	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	773.391	607.970	388.140	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	908.697	567.889	284.826	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, I	4.667.409	4.832.236	4.989.102	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas onde estejam instalados templos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, II	165.297	171.135	176.690	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis da FUB e das fundações instituídas pelo Distrito Federal.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, III	487.654	504.875	521.264	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IV	30.524	31.602	32.628	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
TLP	Isenção	Imóveis das sociedades beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, V	83.188	86.126	88.921	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas e destinados ao seu funcionamento.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VI	10.760	11.140	11.502	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VII	554.379	573.956	592.588	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VIII	16.696	17.286	17.847	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IX	1.574	1.629	1.682	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília/DF que constituem a sua sede e aqueles vinculados às suas finalidades essenciais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, X	787	815	841	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XI	787	815	841	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal; e as cooperativas centralizadoras.	Lei nº 6.466/19, art. 9º, XII	11.011	11.399	11.770	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20.	Lei nº 6.776/2020, art. 1º	9.557.918	9.895.451	10.216.680	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED-DF.	PLC 80/2021 (Processo SEI 00040-00033297/2020-01)	2.630	2.723	2.811	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	331	343	354	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Não-incidência	Imóveis com inscrição imobiliária individualizada destinados a garagens e escaninhos residenciais (depósito de garagem)	Lei Federal nº 6.945/81, art. 2º, § 2º	690.036	714.404	737.595	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196, de 2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 10	787	815	841	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	107.878	84.804	54.140	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	61.911	38.691	19.406	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Remissão	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	3.755	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal TLP				18.153.626	18.160.878	18.151.876	
Taxa de Expediente	Isenção	Taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitadas nas ações sociais do Programa "SEJUS mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 39.775/2019.	Lei Complementar nº 977/2020	50.123	51.893	53.578	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal Taxa de Expediente				50.123	51.893	53.578	
Taxa de Licenciamento Ambiental	Isenção	Taxa de Licenciamento Ambiental para as Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau.	Projeto de Lei nº 2.714/2022	255.582	464.694	673.807	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal Taxa de Licenciamento Ambiental				255.582	464.694	673.807	
Total Geral				4.478.318.466	4.511.946.112	4.541.110.609	

DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V) R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEEC/SEAE/SUAPOF/COREN), por ocasião da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (PLDO 2023), consoante Processo SEI 00040-00005644/2022-69. Em 20/04/2022.

¹ Corresponde ao valor do benefício em 2023, dividido pelo total de benefícios do tributo no mesmo ano. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%"

ANEXO XI

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2023

PROJEÇÃO DOS BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023 A 2025

INTRODUÇÃO

O Demonstrativo dos Benefícios Creditícios e Financeiros tem sua fundamentação legal nos seguintes normativos:

- a) § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia; e
- b) inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Adicionalmente, em 5 de maio de 2017, foi publicado o Decreto nº 38.174/2017, no qual foram estabelecidos novos conceitos de benefícios financeiros, creditícios e sociais a serem adotados pelos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, para fins de avaliação do custo-benefício da renúncia de receita não tributária.

Nesse sentido, o artigo 2º do referido Decreto conceitua:

I - benefícios financeiros: são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização, isenção, redução ou desconto em preços, taxas não tributárias ou tarifas públicas, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos, operacionais ou outros;

II - benefícios creditícios: são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização de juros, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos ou outros. São operacionalizados por meio da concessão de empréstimos, financiamentos ou garantias com taxas de juros inferiores às taxas de rentabilidade a que os recursos concedidos estariam aplicados; e

III - benefícios sociais: são os benefícios de caráter não geral que não incorrem em reduções nas receitas a receber. São caracterizados por desembolsos efetivos, realizados por meio dos programas de governo, destinados a atender ações de assistência social, educacional, desportiva, cultural, tecnológica, de pesquisa, dentre outras, cujos valores constam do orçamento do Distrito Federal.

Tendo em vista a nova orientação consignada pelo Decreto supra, a partir da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2018, o presente anexo foi reformulado, apresentando concepção diferente da constante das LDOs anteriores.

Assim, são apresentadas, a seguir, informações segundo os conceitos constantes do Decreto nº 38.174, de 05 de maio de 2017, relacionadas aos fundos especiais vinculados a cada uma das Secretarias a seguir identificadas:

I - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural Página 3

- Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural – FDR;
- Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDSA.

II - Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal Página 23

- Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER.

III - Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal Página 30

- Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE.

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL**

FUNDO DISTRITAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – FDR

FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL – FDSA

1. INTRODUÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, instituída pela Constituição Federal de 1988 tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais, com vistas a estabelecer metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, bem como, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual - PPA.

Neste sentido, elaboramos as ações classificadas como **Benefício de Natureza Creditícia, Financeira e Social**, atualizadas/revisadas, referente ao período 2023/2025, relacionadas ao Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural - FDR e ao Fundo Distrital de Sanidade Animal - FDS vinculados a Secretária de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, visando à elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – **PLDO para o exercício de 2023**

2. FUNDO DISTRITAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FDR

O Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural – FDR é um instrumento financeiro, regido pela Lei nº 6.606, de 28 de maio de 2020, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 41.163, de 1º de setembro de 2020, gerido por um Conselho Administrativo e Gestor sob a presidência do Secretário de Estado da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri, composto pelos titulares da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal; Banco de Brasília S.A.; Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.; Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap; Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Distrito Federal e Entorno; um representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal; e um representante indicado entre os titulares dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável e um representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O FDR possui a Unidade Orçamentária - UO 14.904, sob a responsabilidade da SEAGRI-DF e, atua em três modalidades distintas:

I)- FDR-Social que se destina a apoiar financeiramente, em caráter não reembolsável, projetos de fomento à produção agropecuária no Distrito Federal;

II)- FDR-Crédito com a finalidade de financiar projetos de investimento e custeio, bem como da agroindustrialização e da comercialização;

III)- FDR-Aval objetivando conceder garantias complementares necessárias à contratação de financiamento junto às instituições financeiras e aos Fundos; e,

IV)- FDR-Habitação Rural visando financiar despesas de construção, reforma ou ampliação de empreendimentos habitacionais em áreas rurais no Distrito Federal.

3. PRINCIPAIS FONTES DE RECURSOS DO FDR

Além do retorno dos financiamentos o FDR conta também: com 50% da receita arrecadada com a taxa anual das concessões de uso - CDU e de direito real de uso CDRU e dos arrendamentos, referentes à utilização das terras públicas rurais pertencentes às pessoas jurídicas da administração indireta do Distrito Federal; com 100% da receita arrecadada com a taxa anual das concessões de uso - CDU e de direito real de uso - CDRU, referentes à utilização das terras públicas rurais pertencentes às pessoas jurídicas da administração direta do Distrito Federal, bem como, com 20% da receita arrecadada com a venda dos imóveis rurais pertencentes às pessoas jurídicas da administração indireta do Distrito Federal e 100% da receita arrecadada com a venda dos imóveis rurais pertencentes às pessoas jurídicas da administração direta do Distrito Federal.

4. BENEFÍCIOS DE NATUREZA CREDITÍCIA FINANCEIRA E SOCIAL

Segundo os conceitos constantes do Decreto nº 38.174, de 05 de maio de 2017, são:

I – BENEFÍCIOS FINANCEIROS: são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização, isenção, redução ou desconto em preços, taxas não tributárias ou tarifas públicas, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos, operacionais ou outros;

II – BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS: são os benefícios de caráter não geral que incorrem em reduções nas receitas a receber, pelo Tesouro do Distrito Federal, decorrentes de equalização de juros, implementados com vistas a gerar impactos sociais, econômicos ou outros. São operacionalizados por meio da concessão de empréstimos, financiamentos ou garantias com taxas de juros inferiores às taxas de rentabilidade a que os recursos concedidos estariam aplicados; e,

III – BENEFÍCIOS SOCIAIS: são os benefícios de caráter não geral que não incorrem em reduções nas receitas a receber. São caracterizados por desembolsos efetivos realizados por meio dos programas de governo, destinados a atender ações de assistência social, educacional, desportiva, cultural, tecnológica, de pesquisa, dentre outras, cujos valores constam do orçamento do Distrito Federal.

5. RENÚNCIA DE RECEITAS

Renúncia de Receitas é ato pelo qual o gestor público concede incentivos ou benefícios de natureza tributária, creditícia ou social para os cidadãos. De um modo geral podemos conceituar como sendo a diferença que o erário deixou de arrecadar se o valor disponibilizado à sociedade estivesse em aplicação financeira.

O artigo 13, do Decreto 32.598/2010 determina que os órgãos e entidades da Administração Pública Distrital que acompanham os programas de concessão de benefícios que ensejam renúncia de receita remeterão à Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF, até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente, **relatório contendo cálculo do custo com o montante efetivamente renunciado** ou liberado do Orçamento do Poder Executivo do Distrito Federal no

exercício sob análise a preços correntes, para aplicação em renúncias de receitas de natureza tributária e em benefícios de naturezas financeira, creditícia e outros. Porém, quando da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO, se faz necessário prever as Renúncias de Receitas para os próximos três anos.

Neste sentido, na modalidade **FDR-Social** os recursos financeiros visam à aquisição de bens que, depois de **incorporados ao patrimônio do Distrito Federal** podem ser disponibilizados às entidades beneficiárias, por meio de **Acordo de Cooperação**, caracterizando-se como **Benefícios Sociais** de caráter não geral e, por não incorrer em redução nas receitas a receber, **não se enquadram como Renúncia de Receitas**.

Na modalidade **FDR-Crédito** os recursos financeiros são disponibilizados para financiar projetos de investimentos e custeios de atividades rurais no Distrito Federal e na RIDE e, na modalidade **FDR-Habitação Rural** financiar despesas de construção, reforma ou ampliação de empreendimentos habitacionais em áreas rurais no Distrito Federal.

Normalmente o FDR concede financiamentos com taxas de juros inferiores às do mercado financeiro (CDI), quando isto ocorre, a diferença de rentabilidade enquadra perfeitamente como **Benefício de Natureza Creditícia**, passível de **Renúncia de Receitas**, como preceitua o art. 13, do Decreto 32.598/2010.

Quanto à modalidade **FDR-Aval**, o Decreto nº 38.174/2017 considera como renúncia de receita de natureza creditícia as garantias concedidas com juros inferiores às taxas do mercado financeiro, todavia, as garantias concedidas na modalidade aval estão atreladas aos contratos de financiamentos, cujas cláusulas de inadimplência preveem taxas superiores às das aplicações, pois na cobrança dos débitos incidem: correção monetária e taxas de juros legais de no mínimo 1% ao mês, que geralmente são superiores ao CDI do período, sendo assim, nesta modalidade **difícilmente haverá Renúncia de Receitas**.

6. TAXA DE JUROS PRATICAS PELA UNIDADE

Atualmente o FDR disponibiliza financiamentos a juros 3% ao ano.

7. CUSTO DE OPORTUNIDADE

O custo de oportunidade geralmente é a possibilidade de um ganho, onde existe mais de uma opção em preços relativos. Por exemplo: enquanto o FDR, atualmente, financia projetos agropecuários com taxa de juros de 3% ao ano (0,25% ao mês) o Certificado de Depósito Interbancário - CDI remunerou as aplicações em 6,4479 nos últimos 12 meses - (fonte BACEN).

Os recursos financeiros do FDR são operacionalizados pelo Banco de Brasília S.A – BRB, sob o controle da Secretaria de Economia do Distrito Federal que deve aplicar o saldo em CDI, devendo o Fundo ser remunerado em 95% do resultado da remuneração.

Normalmente o FDR concede financiamentos com taxas de juros inferiores às do mercado financeiro, quando isto ocorre, a diferença de rentabilidade enquadra perfeitamente como **Benefício de Natureza Creditícia**, passível de **Renúncia de Receitas**, como preceitua o art. 13, do Decreto 32.598/2010.

8. REGIONALIZAÇÃO

A regionalização dos benefícios se dão em função das demandas dos produtores rurais, tomadores dos financiamentos e, ocorrem com mais intensidade nas regiões com maior número de produtores e de áreas agricultáveis, como Brazlândia, Paranoá e Planaltina.

Por força de Lei, atualmente, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER-DF é responsável pela elaboração dos projetos a financiados com recursos do FDR.

9. ORIGEM DAS RECEITAS

Nos termos do art. 4º da Lei nº 6.606/2020, constituem fontes de recursos do FDR:

Art. 4º Constituem fontes de recursos do FDR:

- I – repasses e transferências do governo federal, mediante convênios ou outros ajustes firmados;
- II – receitas decorrentes de convênios, contratos e acordos celebrados pelo Distrito Federal com instituições públicas ou privadas, tendo por objeto ações do FDR;
- III – receitas oriundas do retorno dos financiamentos concedidos, incluindo todos os encargos deles decorrentes, inclusive das aplicações financeiras;
- IV – recursos provenientes de repasses de instituições de fomento de caráter nacional e internacional, observada a legislação pertinente;
- V – recursos oriundos de emendas parlamentares;
- VI – recuperação de recursos de avais honrados;
- VII – valores decorrentes de taxas para concessão de garantias complementares;
- VIII – valores decorrentes de leilões oriundos de bens do FDR;
- IX – 50% da receita arrecadada com a taxa anual das concessões de uso, das concessões de direito real de uso e dos arrendamentos e com outras, referentes à utilização das terras públicas rurais pertencentes às pessoas jurídicas da administração indireta do Distrito Federal ou outras que venham a substituí-las;
- X – 20% da receita arrecadada com a venda dos imóveis rurais pertencentes às pessoas jurídicas da administração indireta do Distrito Federal ou outras que venham a substituí-las;
- XI – 100% da receita arrecadada com a taxa anual das concessões de uso, das concessões de direito real de uso e dos arrendamentos e com outras, referentes à utilização das terras públicas rurais pertencentes às pessoas jurídicas da administração direta do Distrito Federal;
- XII – 100% da receita arrecadada com a venda dos imóveis rurais pertencentes às pessoas jurídicas da administração direta do Distrito Federal;
- XIII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

10) INFORMAÇÕES DETALHADAS

QUADRO I - PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2023 - (REVISADA EM 19/04/2022)

CDI	95%	0,54	0,51	BRAZLÂNDIA	CEILÂNDIA	GAMA	PARANÁ	P. WAY	PLANALTINA	R. FUNDO	SAMAMB.	S. SEBAST.	SOBRAD.	TAQUAT.	TOTAL
jan/23	1	Com Juros		816.879	597.802	411.617	2.331.507	58.713	4.442.967	373.418	131.677	275.502	738.055	65.306	10.243.444
	2	Principal		754.273	525.268	382.559	2.083.060	56.760	3.949.652	347.464	118.525	235.988	646.116	59.792	9.159.458
	3	Juros		62.606	72.534	29.058	248.447	1.953	493.315	25.954	13.152	39.514	91.939	5.515	1.083.985
	4	Refinanc. (1/8 anos)		22.415	18.483	6.457	44.800	0	154.721	0	1.688	0	97.117	0	345.682
	5	Jrs. Refinanc. 3% a.a		56	46	16	112	0	387	0	4	0	243	0	864
	6	Jrs. Financ. Anterior		2.175	633	143	1.290	0	10.695	0	302	0	6.494	0	21.732
	7	Subtotal 1 (5 + 6)		2.231	679	159	1.402	0	11.082	0	306	0	6.737	0	22.596
	8	Refinanc. Acum.		275.913	173.912	48.450	545.318	16.343	1.475.954	74.056	15.194	17.689	286.355	5.937	2.935.121
	9	Subtotal 2 (2 + 8)		1.030.186	699.180	431.009	2.628.379	73.103	5.425.606	421.520	133.718	253.677	932.471	65.729	12.094.579
	10	C. DP. (9*95%CDI)		5.254	3.566	2.198	13.405	373	27.671	2.150	682	1.294	4.756	335	61.682
	11	R.R. (10 - 7)		3.023	2.887	2.039	12.002	373	16.589	2.150	376	1.294	-1.981	335	39.086
fev/23	1	Com Juros		779.689	570.557	384.781	2.189.170	54.147	4.211.916	351.358	129.989	274.599	684.303	59.369	9.689.877
	2	Principal		721.244	501.517	361.730	1.953.149	52.491	3.754.232	328.010	117.135	235.625	601.223	54.752	8.681.109
	3	Juros		58.445	69.040	23.052	236.020	1.656	457.683	23.348	12.854	38.974	83.079	4.618	1.008.768
	4	Refinanc. (1/8 anos)		40.312	29.533	26.836	163.022	5.017	254.501	23.045	1.688	903	54.339	5.937	605.133
	5	Jrs. Refinanc. 3% a.a		101	74	67	408	13	636	58	4	2	136	15	1.513
	6	Jrs. Financ. Anterior		4.161	3.494	6.006	12.427	297	35.631	2.606	299	540	8.859	897	75.217
	7	Subtotal 1 (5 + 6)		4.262	3.568	6.073	12.834	310	36.267	2.664	303	542	8.995	912	76.730
	8	Refinanc. Acum.		316.225	203.445	75.286	708.340	21.360	1.730.455	97.101	16.882	18.592	340.694	11.874	3.540.253
	9	Subtotal 2 (2 + 8)		1.037.469	704.962	437.015	2.661.490	73.851	5.484.688	425.111	134.017	254.217	941.917	66.625	12.221.362
	10	C. DP. (9*95%CDI)		5.291	3.595	2.229	13.574	377	27.972	2.168	683	1.297	4.804	340	62.329
	11	R.R. (10 - 7)		1.029	28	-3.845	739	67	-8.296	-496	381	754	-4.192	-572	-14.401
mar/23	1	Com Juros		768.859	570.557	384.781	2.178.548	54.147	4.171.679	351.358	128.301	273.696	678.138	59.369	9.619.433
	2	Principal		709.914	501.517	361.730	1.950.082	52.491	3.719.928	328.010	115.743	234.760	596.219	54.752	8.625.144
	3	Juros		58.945	69.040	23.052	228.467	1.656	451.751	23.348	12.558	38.936	81.920	4.618	994.290
	4	Refinanc. (1/8 anos)		12.286	252	0	10.698	0	46.953	0	1.688	903	6.164	0	78.944
	5	Jrs. Refinanc. 3% a.a		31	1	0	27	0	117	0	4	2	15	0	197
	6	Jrs. Financ. Anterior		-501	0	0	7.554	0	5.933	0	295	38	1.160	0	14.479
	7	Subtotal 1 (5 + 6)		-470	1	0	7.581	0	6.050	0	299	40	1.175	0	14.676
	8	Refinanc. Acum.		328.511	203.696	75.286	719.038	21.360	1.777.408	97.101	18.570	19.495	346.858	11.874	3.619.197
	9	Subtotal 2 (2 + 8)		1.038.424	705.214	437.015	2.669.120	73.851	5.497.336	425.111	134.312	254.255	943.077	66.625	12.244.341
	10	C. DP. (9*95%CDI)		5.296	3.597	2.229	13.613	377	28.036	2.168	685	1.297	4.810	340	62.446
	11	R.R. (10 - 7)		5.766	3.596	2.229	6.032	377	21.986	2.168	385	1.257	3.634	340	47.770

abr/23	1	Com Juros	753.538	570.557	355.704	2.138.604	54.147	4.095.543	351.358	126.613	272.792	672.691	59.369	9.450.916
	2	Principal	696.122	501.517	334.022	1.915.265	52.491	3.656.018	328.010	114.346	233.892	590.892	54.752	8.477.328
	3	Juros	57.416	69.040	21.681	223.339	1.656	439.524	23.348	12.267	38.901	81.799	4.618	973.589
	4	Refinanc. (1/8 anos)	17.692	252	32.713	45.861	0	81.732	0	1.688	2.009	5.447	0	187.394
	5	Jrs. Refinanc. 3% a.a	44	1	82	115	0	204	0	4	5	14	0	468
	6	Jrs. Financ. Anterior	1.529	0	1.370	5.127	0	12.226	0	292	35	121	0	20.701
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	1.573	1	1.452	5.242	0	12.431	0	296	40	134	0	21.169
	8	Refinanc. Acum.	346.202	203.948	107.998	764.900	21.360	1.859.140	97.101	20.258	21.504	352.306	11.874	3.806.591
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	1.042.324	705.465	442.020	2.680.165	73.851	5.515.158	425.111	134.604	255.395	943.198	66.625	12.283.918
	10	C. DP. (9*95%CDI)	5.316	3.598	2.254	13.669	377	28.127	2.168	686	1.303	4.810	340	62.648
	11	R.R. (10 - 7)	3.743	3.597	802	8.427	377	15.697	2.168	390	1.262	4.676	340	41.479
mai/23	1	Com Juros	722.122	554.362	355.704	2.119.453	49.580	3.965.490	329.298	124.925	271.889	672.691	59.369	9.224.884
	2	Principal	662.700	487.834	334.022	1.898.956	48.189	3.534.929	308.410	112.946	233.022	590.892	54.752	8.266.652
	3	Juros	59.422	66.528	21.681	220.498	1.391	430.561	20.887	11.978	38.867	81.799	4.618	958.232
	4	Refinanc. (1/8 anos)	34.703	18.471	0	19.228	5.017	146.042	24.817	1.899	903	0	0	251.081
	5	Jrs. Refinanc. 3% a.a	87	46	0	48	13	365	62	5	2	0	0	628
	6	Jrs. Financ. Anterior	-2.006	2.511	0	2.842	265	8.963	2.460	288	33	0	0	15.357
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	-1.919	2.558	0	2.890	278	9.329	2.522	293	35	0	0	15.985
	8	Refinanc. Acum.	380.905	222.419	107.998	784.127	26.377	2.005.183	121.918	22.157	22.407	352.306	11.874	4.057.672
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	1.043.605	710.253	442.020	2.683.083	74.566	5.540.112	430.329	135.104	255.429	943.198	66.625	12.324.324
	10	C. DP. (9*95%CDI)	5.322	3.622	2.254	13.684	380	28.255	2.195	689	1.303	4.810	340	62.854
	11	R.R. (10 - 7)	7.242	1.065	2.254	10.794	103	18.926	-327	396	1.267	4.810	340	46.869
jun/23	1	Com Juros	713.879	554.362	355.704	2.112.679	49.580	3.859.236	329.298	123.236	270.986	612.141	59.369	9.040.472
	2	Principal	655.051	487.834	334.022	1.893.286	48.189	3.433.676	308.410	111.543	232.150	540.183	54.752	8.099.096
	3	Juros	58.828	66.528	21.681	219.393	1.391	425.560	20.887	11.694	38.836	71.958	4.618	941.376
	4	Refinanc. (1/8 anos)	12.615	252	0	8.252	0	120.145	0	1.899	903	67.476	0	211.542
	5	Jrs. Refinanc. 3% a.a	32	1	0	21	0	300	0	5	2	169	0	529
	6	Jrs. Financ. Anterior	595	0	0	1.105	0	5.001	0	285	31	9.840	0	16.856
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	626	1	0	1.125	0	5.301	0	290	33	10.009	0	17.385
	8	Refinanc. Acum.	393.520	222.671	107.998	792.379	26.377	2.125.328	121.918	24.056	23.310	419.782	11.874	4.269.214
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	1.048.571	710.505	442.020	2.685.666	74.566	5.559.004	430.329	135.599	255.460	959.965	66.625	12.368.310
	10	C. DP. (9*95%CDI)	5.348	3.624	2.254	13.697	380	28.351	2.195	692	1.303	4.896	340	63.078
	11	R.R. (10 - 7)	4.722	3.623	2.254	12.572	380	23.050	2.195	402	1.270	-5.113	340	45.694
jul/23	1	Com Juros	693.556	541.020	355.704	2.075.646	49.580	3.823.571	329.298	121.548	270.083	581.084	59.369	8.900.459
	2	Principal	636.508	474.933	334.022	1.860.383	48.189	3.402.396	308.410	110.136	231.275	512.408	54.752	7.973.413
	3	Juros	57.048	66.087	21.681	215.263	1.391	421.175	20.887	11.412	38.808	68.676	4.618	927.047
	4	Refinanc. (1/8 anos)	22.864	15.262	807	41.739	0	42.866	0	1.899	2.009	34.601	0	162.047

	5	Jrs. Refinanc. 3% a.a	57	38	2	104	0	107	0	5	5	87	0	405
	6	Jrs. Financ. Anterior	1.780	442	0	4.130	0	4.385	0	281	29	3.283	0	14.329
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	1.837	480	2	4.234	0	4.492	0	286	34	3.369	0	14.734
	8	Refinanc. Acum.	416.384	237.933	108.805	834.118	26.377	2.168.194	121.918	25.956	25.319	454.383	11.874	4.431.261
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	1.052.891	712.866	442.828	2.694.501	74.566	5.570.590	430.329	136.092	256.594	966.792	66.625	12.404.674
	10	C. DP. (9*95%CDI)	5.370	3.636	2.258	13.742	380	28.410	2.195	694	1.309	4.931	340	63.264
	11	R.R. (10 - 7)	3.533	3.156	2.256	9.508	380	23.918	2.195	408	1.275	1.561	340	48.530
ago/23	1	Com Juros	656.365	524.728	328.868	1.973.168	45.014	3.664.794	307.238	119.860	269.180	548.850	53.432	8.491.497
	2	Principal	602.099	460.096	309.842	1.771.470	43.856	3.261.861	288.663	108.726	230.399	482.609	49.636	7.609.257
	3	Juros	54.267	64.632	19.025	201.697	1.158	402.934	18.574	11.134	38.781	66.241	3.797	882.241
	4	Refinanc. (1/8 anos)	39.795	18.580	26.836	111.181	5.137	180.776	24.817	1.899	903	35.961	6.679	452.566
	5	Jrs. Refinanc. 3% a.a	99	46	67	278	13	452	62	5	2	90	17	1.131
	6	Jrs. Financ. Anterior	2.781	1.454	2.656	13.566	233	18.241	2.313	278	27	2.435	821	44.806
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	2.881	1.501	2.723	13.844	246	18.693	2.375	283	29	2.525	838	45.937
	8	Refinanc. Acum.	456.179	256.513	135.641	945.300	31.514	2.348.971	146.736	27.855	26.222	490.344	18.553	4.883.827
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	1.058.277	716.609	445.484	2.716.770	75.370	5.610.831	435.399	136.581	256.621	972.953	68.189	12.493.083
	10	C. DP. (9*95%CDI)	5.397	3.655	2.272	13.856	384	28.615	2.221	697	1.309	4.962	348	63.715
	11	R.R. (10 - 7)	2.516	2.154	-451	12	139	9.922	-155	414	1.280	2.437	-490	17.777
set/23	1	Com Juros	646.483	524.728	328.868	1.910.776	45.014	3.543.336	307.238	118.172	268.277	542.686	53.432	8.289.009
	2	Principal	591.964	460.096	309.842	1.719.943	43.856	3.157.818	288.663	107.312	229.520	477.530	49.636	7.436.180
	3	Juros	54.519	64.632	19.025	190.833	1.158	385.517	18.574	10.860	38.756	65.156	3.797	852.829
	4	Refinanc. (1/8 anos)	11.236	252	0	68.692	0	139.334	0	1.899	903	6.935	0	229.252
	5	Jrs. Refinanc. 3% a.a	28	1	0	172	0	348	0	5	2	17	0	573
	6	Jrs. Financ. Anterior	-252	0	0	10.864	0	17.416	0	274	24	1.085	0	29.412
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	-224	1	0	11.036	0	17.765	0	279	27	1.102	0	29.985
	8	Refinanc. Acum.	467.415	256.765	135.641	1.013.992	31.514	2.488.305	146.736	29.754	27.125	497.279	18.553	5.113.078
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	1.059.379	716.861	445.484	2.733.934	75.370	5.646.123	435.399	137.066	256.645	974.808	68.189	12.549.258
	10	C. DP. (9*95%CDI)	5.403	3.656	2.272	13.943	384	28.795	2.221	699	1.309	4.972	348	64.001
	11	R.R. (10 - 7)	5.627	3.655	2.272	2.907	384	11.030	2.221	420	1.282	3.869	348	34.016
out/23	1	Com Juros	615.720	504.855	328.868	1.856.600	45.014	3.491.274	307.238	116.484	267.373	537.238	53.432	8.124.096
	2	Principal	564.510	441.897	309.842	1.672.066	43.856	3.107.297	288.663	105.894	228.639	472.123	49.636	7.284.425
	3	Juros	51.210	62.957	19.025	184.534	1.158	383.977	18.574	10.589	38.734	65.116	3.797	839.672
	4	Refinanc. (1/8 anos)	34.608	22.358	807	60.947	0	65.297	0	1.899	903	6.128	0	192.948
	5	Jrs. Refinanc. 3% a.a	87	56	2	152	0	163	0	5	2	15	0	482
	6	Jrs. Financ. Anterior	3.309	1.675	0	6.299	0	1.541	0	271	22	41	0	13.157
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	3.396	1.731	2	6.452	0	1.704	0	275	25	56	0	13.640
	8	Refinanc. Acum.	502.023	279.122	136.449	1.074.939	31.514	2.553.602	146.736	31.653	28.028	503.407	18.553	5.306.027

	9	Subtotal 2 (2 + 8)	1.066.533	721.020	446.291	2.747.006	75.370	5.660.899	435.399	137.548	256.668	975.530	68.189	12.590.451
	10	C. OP. (9*95%CDI)	5.439	3.677	2.276	14.010	384	28.871	2.221	701	1.309	4.975	348	64.211
	11	R.R. (10 - 7)	2.044	1.947	2.274	7.558	384	27.167	2.221	426	1.284	4.919	348	50.572
nov/23	1	Com Juros	595.936	488.660	328.868	1.808.958	40.448	3.418.313	285.178	114.796	266.470	537.238	53.432	7.938.297
	2	Principal	547.453	427.905	309.842	1.632.347	39.489	3.039.632	268.768	104.473	227.756	472.123	49.636	7.119.425
	3	Juros	48.483	60.755	19.025	176.612	958	378.681	16.409	10.322	38.714	65.116	3.797	818.872
	4	Refinanc. (1/8 anos)	23.074	18.219	0	53.597	5.137	87.162	24.817	1.899	903	7.419	0	222.230
	5	Jrs. Refinanc. 3% a.a	58	46	0	134	13	218	62	5	2	19	0	556
	6	Jrs. Financ. Anterior	2.727	2.203	0	7.922	200	5.296	2.165	267	20	0	0	20.800
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	2.784	2.248	0	8.056	213	5.514	2.227	272	22	19	0	21.356
	8	Refinanc. Acum.	525.097	297.341	136.449	1.128.537	36.652	2.640.764	171.553	33.552	28.931	510.826	18.553	5.528.256
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	1.072.550	725.247	446.291	2.760.883	76.141	5.680.397	440.322	138.026	256.688	982.949	68.189	12.647.682
	10	C. OP. (9*95%CDI)	5.470	3.699	2.276	14.081	388	28.970	2.246	704	1.309	5.013	348	64.503
	11	R.R. (10 - 7)	2.686	1.450	2.276	6.024	175	23.456	19	432	1.287	4.994	348	43.147
dez/23	1	Com Juros	587.693	488.660	328.868	1.802.184	40.448	3.338.601	285.178	113.107	265.567	537.238	53.432	7.840.976
	2	Principal	539.645	427.905	309.842	1.626.549	39.489	2.962.799	268.768	103.049	226.871	472.123	49.636	7.026.677
	3	Juros	48.048	60.755	19.025	175.635	958	375.802	16.409	10.059	38.696	65.116	3.797	814.299
	4	Refinanc. (1/8 anos)	9.597	0	0	8.175	0	89.872	0	1.899	903	0	0	110.447
	5	Jrs. Refinanc. 3% a.a	24	0	0	20	0	225	0	5	2	0	0	276
	6	Jrs. Financ. Anterior	435	0	0	977	0	2.879	0	264	18	0	0	4.573
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	459	0	0	997	0	3.104	0	268	20	0	0	4.849
	8	Refinanc. Acum.	534.694	297.341	136.449	1.136.712	36.652	2.730.637	171.553	35.452	29.835	510.826	18.553	5.638.703
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	1.074.339	725.247	446.291	2.763.262	76.141	5.693.436	440.322	138.500	256.705	982.949	68.189	12.665.381
	10	C. OP. (9*95%CDI)	5.479	3.699	2.276	14.093	388	29.037	2.246	706	1.309	5.013	348	64.593
	11	R.R. (10 - 7)	5.020	3.699	2.276	13.095	388	25.933	2.246	438	1.289	5.013	348	59.745
R.R. Prevista/2023			49.180	31.535	16.797	91.073	3.528	220.460	16.603	5.175	14.801	31.367	2.363	482.880

QUADRO II - PROJEÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA 2023 - (REVISADA EM 14/04/2021)

CDI	95%	0,54	0,51	BRAZLÂNDIA	CEILÂNDIA	GAMA	PARANDÁ	P. WAY	PLANALTINA	R. FUNDO	SAMAMB.	S. SEBAST.	SOBRAD.	TAQUAT.	TOTAL
jan/24	1	Com Juros		567.370	486.150	328.868	1.802.184	40.448	3.284.488	285.178	111.419	264.664	476.680	53.432	7.700.880
	2	Principal		520.698	425.644	309.842	1.626.549	39.489	2.913.092	268.768	101.621	225.983	421.406	49.636	6.902.730
	3	Juros		46.672	60.506	19.025	175.635	958	371.395	16.409	9.799	38.681	55.274	3.797	798.151
	4	Refinanc. (1/8 anos)		26.473	13.045	807	6.391	0	97.194	0	1.899	903	72.698	0	219.409
	5	Jrs. Refinanc. 3% a.a		66	33	2	16	0	243	0	5	2	182	0	549
	6	Jrs. Financ. Anterior		1.375	248	0	0	0	4.407	0	260	16	9.842	0	16.148
	7	Subtotal 1 (5 + 6)		1.442	281	2	16	0	4.650	0	265	18	10.023	0	16.696
	8	Refinanc. Acum.		561.167	310.387	137.256	1.143.103	36.652	2.827.830	171.553	37.351	30.738	583.524	18.553	5.858.113
	9	Subtotal 2 (2 + 8)		1.081.864	736.031	447.098	2.769.652	76.141	5.740.923	440.322	138.971	256.721	1.004.930	68.189	12.760.842
	10	C. OP. (9*95%CDI)		5.518	3.754	2.280	14.125	388	29.279	2.246	709	1.309	5.125	348	65.080
	11	R.R. (10 - 7)		4.076	3.473	2.278	14.109	388	24.629	2.246	444	1.291	-4.898	348	48.384
fev/24	1	Com Juros		516.648	458.905	302.031	1.712.408	35.881	3.083.666	263.118	109.731	263.761	426.572	47.496	7.220.217
	2	Principal		473.335	401.095	285.299	1.544.707	35.090	2.738.301	248.724	100.189	225.094	385.592	44.443	6.481.870
	3	Juros		43.313	57.811	16.732	167.701	791	345.365	14.394	9.542	38.667	40.980	3.052	738.348
	4	Refinanc. (1/8 anos)		60.755	34.598	30.191	143.249	5.915	270.154	26.516	1.899	1.016	57.839	6.679	638.810
	5	Jrs. Refinanc. 3% a.a		152	86	75	358	15	675	66	5	3	145	17	1.597
	6	Jrs. Financ. Anterior		3.359	2.695	2.293	7.934	167	26.030	2.016	256	13	14.294	745	59.803
	7	Subtotal 1 (5 + 6)		3.511	2.782	2.369	8.292	182	26.706	2.082	261	16	14.438	761	61.400
	8	Refinanc. Acum.		621.921	344.984	167.446	1.286.352	42.566	3.097.985	198.069	39.250	31.754	641.363	25.232	6.496.923
	9	Subtotal 2 (2 + 8)		1.095.257	746.079	452.746	2.831.059	77.656	5.836.285	446.793	139.439	256.847	1.026.955	69.675	12.978.792
	10	C. OP. (9*95%CDI)		5.586	3.805	2.309	14.438	396	29.765	2.279	711	1.310	5.237	355	66.192
	11	R.R. (10 - 7)		2.075	1.023	-60	6.146	214	3.059	197	450	1.294	-9.201	-406	4.792
mar/24	1	Com Juros		508.405	458.905	302.031	1.701.787	35.881	3.046.506	263.118	108.043	262.858	420.408	47.496	7.155.438
	2	Principal		465.661	401.095	285.299	1.535.545	35.090	2.705.951	248.724	98.754	224.202	380.436	44.443	6.425.201
	3	Juros		42.744	57.811	16.732	166.241	791	340.555	14.394	9.289	38.656	39.972	3.052	730.236
	4	Refinanc. (1/8 anos)		12.108	434	0	12.081	0	53.774	0	1.899	1.016	6.935	0	88.248
	5	Jrs. Refinanc. 3% a.a		30	1	0	30	0	134	0	5	3	17	0	221
	6	Jrs. Financ. Anterior		569	0	0	1.459	0	4.810	0	253	11	1.009	0	8.111
	7	Subtotal 1 (5 + 6)		599	1	0	1.489	0	4.945	0	258	14	1.026	0	8.332
	8	Refinanc. Acum.		634.029	345.419	167.446	1.298.433	42.566	3.151.759	198.069	41.149	32.770	648.298	25.232	6.585.170
	9	Subtotal 2 (2 + 8)		1.099.691	746.513	452.746	2.833.978	77.656	5.857.710	446.793	139.903	256.972	1.028.735	69.675	13.010.372
	10	C. OP. (9*95%CDI)		5.608	3.807	2.309	14.453	396	29.874	2.279	714	1.311	5.247	355	66.353
	11	R.R. (10 - 7)		5.009	3.806	2.309	12.964	396	24.930	2.279	456	1.297	4.221	355	58.021
abr/24	1	Com Juros		493.085	458.905	279.411	1.661.843	35.881	3.009.975	263.118	106.355	261.954	420.408	47.496	7.038.430
	2	Principal		451.536	401.095	263.338	1.499.144	35.090	2.674.347	248.724	97.315	223.307	380.436	44.443	6.318.775

	3	Juros	41.549	57.811	16.073	162.698	791	335.628	14.394	9.040	38.647	39.972	3.052	719.655
	4	Refinanc. (1/8 anos)	21.326	453	34.979	58.584	0	61.831	0	2.026	3.074	1.089	0	183.362
	5	Jrs. Refinanc. 3% a.a	53	1	87	146	0	155	0	5	8	3	0	458
	6	Jrs. Financ. Anterior	1.195	0	659	3.543	0	4.926	0	249	9	0	0	10.581
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	1.248	1	746	3.690	0	5.081	0	254	17	3	0	11.040
	8	Refinanc. Acum.	655.355	345.872	202.425	1.357.017	42.566	3.213.590	198.069	43.175	35.844	649.388	25.232	6.768.532
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	1.106.891	746.966	465.763	2.856.161	77.656	5.887.937	446.793	140.490	259.151	1.029.824	69.675	13.087.308
	10	C. OP. (9*95%CDI)	5.645	3.810	2.375	14.566	396	30.028	2.279	716	1.322	5.252	355	66.745
	11	R.R. (10 - 7)	4.397	3.808	1.629	10.877	396	24.947	2.279	462	1.305	5.249	355	55.705
mai/24	1	Com Juros	461.668	442.711	279.411	1.642.692	31.315	2.942.940	241.058	104.667	261.051	420.408	47.496	6.875.415
	2	Principal	417.604	386.787	263.338	1.482.342	30.659	2.614.873	228.530	95.872	222.411	380.436	44.443	6.167.295
	3	Juros	44.064	55.924	16.073	160.350	656	328.066	12.528	8.794	38.640	39.972	3.052	708.120
	4	Refinanc. (1/8 anos)	41.013	22.146	0	21.677	5.915	110.875	29.574	2.263	1.016	0	0	234.478
	5	Jrs. Refinanc. 3% a.a	103	55	0	54	15	277	74	6	3	0	0	586
	6	Jrs. Financ. Anterior	-2.515	1.887	0	2.349	134	7.562	1.865	246	7	0	0	11.535
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	-2.412	1.943	0	2.403	149	7.839	1.939	251	9	0	0	12.122
	8	Refinanc. Acum.	696.369	368.017	202.425	1.378.694	48.481	3.324.465	227.643	45.438	36.860	649.388	25.232	7.003.011
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	1.113.973	754.804	465.763	2.861.036	79.139	5.939.338	456.173	141.311	259.271	1.029.824	69.675	13.170.306
	10	C. OP. (9*95%CDI)	5.681	3.850	2.375	14.591	404	30.291	2.326	721	1.322	5.252	355	67.169
	11	R.R. (10 - 7)	8.094	1.907	2.375	12.188	254	22.452	387	469	1.313	5.252	355	55.047
jun/24	1	Com Juros	459.507	442.711	279.411	1.635.918	31.315	2.877.663	241.058	102.978	260.148	420.408	47.496	6.798.611
	2	Principal	415.715	386.787	263.338	1.476.414	30.659	2.549.185	228.530	94.426	221.512	380.436	44.443	6.091.446
	3	Juros	43.792	55.924	16.073	159.503	656	328.478	12.528	8.552	38.636	39.972	3.052	707.166
	4	Refinanc. (1/8 anos)	10.733	434	0	10.171	0	102.521	0	2.263	1.016	19.517	0	146.655
	5	Jrs. Refinanc. 3% a.a	27	1	0	25	0	256	0	6	3	49	0	367
	6	Jrs. Financ. Anterior	273	0	0	847	0	-412	0	242	4	0	0	954
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	300	1	0	872	0	-156	0	248	7	49	0	1.321
	8	Refinanc. Acum.	707.102	368.452	202.425	1.388.864	48.481	3.426.985	227.643	47.701	37.876	668.905	25.232	7.149.665
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	1.122.817	755.239	465.763	2.865.279	79.139	5.976.170	456.173	142.128	259.388	1.049.341	69.675	13.241.111
	10	C. OP. (9*95%CDI)	5.726	3.852	2.375	14.613	404	30.478	2.326	725	1.323	5.352	355	67.530
	11	R.R. (10 - 7)	5.427	3.851	2.375	13.741	404	30.634	2.326	477	1.316	5.303	355	66.209
jul/24	1	Com Juros	452.011	428.008	279.411	1.598.885	31.315	2.859.391	241.058	101.290	259.245	420.408	47.496	6.718.517
	2	Principal	409.182	374.731	263.338	1.442.524	30.659	2.531.862	228.530	92.977	220.611	380.436	44.443	6.019.293
	3	Juros	42.829	53.277	16.073	156.361	656	327.529	12.528	8.314	38.633	39.972	3.052	699.224
	4	Refinanc. (1/8 anos)	14.418	19.681	1.392	49.780	0	35.153	0	2.263	2.923	9.996	0	135.606
	5	Jrs. Refinanc. 3% a.a	36	49	3	124	0	88	0	6	7	25	0	339
	6	Jrs. Financ. Anterior	962	2.646	0	3.143	0	949	0	239	2	0	0	7.941

	7	Subtotal 1 (5 + 6)	998	2.695	3	3.267	0	1.037	0	244	10	25	0	8.280
	8	Refinanc. Acum.	721.520	388.133	203.817	1.438.644	48.481	3.462.138	227.643	49.965	40.799	678.900	25.232	7.285.272
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	1.130.702	762.864	467.155	2.881.168	79.139	5.994.000	456.173	142.941	261.410	1.059.337	69.675	13.304.564
	10	C. OP. (9*95%CDI)	5.767	3.891	2.382	14.694	404	30.569	2.326	729	1.333	5.403	355	67.853
	11	R.R. (10 - 7)	4.768	1.195	2.379	11.427	404	29.532	2.326	485	1.324	5.378	355	59.573
ago/24	1	Com Juros	444.705	411.717	252.575	1.548.967	26.748	2.728.809	218.998	99.602	259.245	388.281	41.559	6.421.206
	2	Principal	402.253	359.361	238.427	1.398.148	26.193	2.420.340	208.184	91.523	220.611	352.085	39.173	5.756.299
	3	Juros	42.452	52.356	14.148	150.819	555	308.469	10.814	8.079	38.633	36.196	2.385	664.907
	4	Refinanc. (1/8 anos)	16.447	22.275	30.191	77.740	6.122	188.378	29.574	2.263	113	42.584	7.959	423.647
	5	Jrs. Refinanc. 3% a.a	41	56	75	194	15	471	74	6	0	106	20	1.059
	6	Jrs. Financ. Anterior	377	921	1.925	5.541	101	19.059	1.714	235	0	3.776	667	34.317
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	418	977	2.001	5.736	117	19.530	1.788	241	0	3.882	687	35.376
	8	Refinanc. Acum.	737.967	410.408	234.008	1.516.383	54.602	3.650.516	257.217	52.228	40.912	721.485	33.191	7.708.919
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	1.140.221	769.769	472.435	2.914.531	80.796	6.070.856	465.401	143.751	261.523	1.073.570	72.364	13.465.217
	10	C. OP. (9*95%CDI)	5.815	3.926	2.409	14.864	412	30.961	2.374	733	1.334	5.475	369	68.673
	11	R.R. (10 - 7)	5.397	2.949	409	9.129	296	11.431	586	493	1.333	1.593	-317	33.297
set/24	1	Com Juros	442.544	411.717	252.575	1.509.926	26.748	2.609.391	218.998	97.914	259.245	382.117	41.559	6.252.732
	2	Principal	400.350	359.361	238.427	1.364.941	26.193	2.314.688	208.184	90.066	220.611	346.852	39.173	5.608.847
	3	Juros	42.193	52.356	14.148	144.984	555	294.704	10.814	7.847	38.633	35.265	2.385	643.885
	4	Refinanc. (1/8 anos)	5.732	434	0	57.709	0	165.435	0	2.263	113	8.264	0	239.951
	5	Jrs. Refinanc. 3% a.a	14	1	0	144	0	414	0	6	0	21	0	600
	6	Jrs. Financ. Anterior	258	0	0	5.835	0	13.766	0	231	0	931	0	21.022
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	273	1	0	5.979	0	14.179	0	237	0	952	0	21.622
	8	Refinanc. Acum.	743.700	410.843	234.008	1.574.092	54.602	3.815.951	257.217	54.491	41.025	729.749	33.191	7.948.870
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	1.144.050	770.203	472.435	2.939.034	80.796	6.130.639	465.401	144.557	261.636	1.076.601	72.364	13.557.716
	10	C. OP. (9*95%CDI)	5.835	3.928	2.409	14.989	412	31.266	2.374	737	1.334	5.491	369	69.144
	11	R.R. (10 - 7)	5.562	3.927	2.409	9.010	412	17.087	2.374	500	1.334	4.539	369	47.522
out/24	1	Com Juros	411.781	391.843	252.575	1.455.750	26.748	2.587.896	218.998	96.226	259.245	382.117	41.559	6.124.737
	2	Principal	372.015	340.343	238.427	1.315.077	26.193	2.296.194	208.184	88.606	220.611	346.852	39.173	5.491.675
	3	Juros	39.766	51.500	14.148	140.673	555	291.702	10.814	7.620	38.633	35.265	2.385	633.062
	4	Refinanc. (1/8 anos)	41.242	26.643	1.392	72.629	0	50.834	0	2.263	113	1.856	0	196.972
	5	Jrs. Refinanc. 3% a.a	103	67	3	182	0	127	0	6	0	5	0	492
	6	Jrs. Financ. Anterior	2.428	856	0	4.311	0	3.001	0	228	0	0	0	10.824
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	2.531	922	3	4.493	0	3.129	0	233	0	5	0	11.316
	8	Refinanc. Acum.	784.941	437.485	235.400	1.646.721	54.602	3.866.786	257.217	56.754	41.138	731.605	33.191	8.145.841
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	1.156.956	777.829	473.827	2.961.798	80.796	6.162.980	465.401	145.360	261.749	1.078.456	72.364	13.637.516
	10	C. OP. (9*95%CDI)	5.900	3.967	2.417	15.105	412	31.431	2.374	741	1.335	5.500	369	69.551

	II	R.R. (10 - 7)	3.369	3.045	2.413	10.613	412	28.303	2.374	508	1.335	5.495	369	58.235
nov/24	1	Com Juros	391.997	375.648	252.575	1.408.108	22.182	2.540.358	196.938	94.538	259.245	382.117	41.559	5.965.263
	2	Principal	354.441	325.713	238.427	1.274.162	21.695	2.252.598	187.685	87.142	220.611	346.852	39.173	5.348.498
	3	Juros	37.555	49.935	14.148	133.946	487	287.760	9.253	7.396	38.633	35.265	2.385	616.764
	4	Refinanc. (1/8 anos)	27.933	21.711	0	63.870	6.122	81.156	29.574	2.263	113	12.798	0	245.541
	5	Jrs. Refinanc. 3% a.a	70	54	0	160	15	203	74	6	0	32	0	614
	6	Jrs. Financ. Anterior	2.210	1.565	0	6.727	68	3.942	1.561	224	0	0	0	16.297
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	2.280	1.619	0	6.887	83	4.145	1.635	230	0	32	0	16.911
	8	Refinanc. Acum.	812.874	459.197	235.400	1.710.592	60.724	3.947.942	286.792	59.017	41.251	744.403	33.191	8.391.382
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	1.167.315	784.910	473.827	2.984.753	82.419	6.200.540	474.476	146.159	261.862	1.091.255	72.364	13.739.881
	10	C. OP. (9*95%CDI)	5.953	4.003	2.417	15.222	420	31.623	2.420	745	1.335	5.565	369	70.073
	11	R.R. (10 - 7)	3.673	2.384	2.417	8.336	337	27.478	785	516	1.335	5.533	369	53.162
dez/24	1	Com Juros	389.835	375.648	252.575	1.401.334	22.182	2.497.167	196.938	92.849	259.245	373.481	41.559	5.902.812
	2	Principal	352.524	325.713	238.427	1.268.101	21.695	2.207.935	187.685	85.674	220.611	342.919	39.173	5.290.456
	3	Juros	37.311	49.935	14.148	133.233	487	289.232	9.253	7.176	38.633	30.562	2.385	612.356
	4	Refinanc. (1/8 anos)	5.527	0	0	10.038	0	70.681	0	2.263	113	8.636	0	97.258
	5	Jrs. Refinanc. 3% a.a	14	0	0	25	0	177	0	6	0	22	0	243
	6	Jrs. Financ. Anterior	244	0	0	713	0	-1.472	0	220	0	4.703	0	4.408
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	258	0	0	738	0	-1.296	0	226	0	4.724	0	4.651
	8	Refinanc. Acum.	818.402	459.197	235.400	1.720.630	60.724	4.018.623	286.792	61.281	41.363	753.039	33.191	8.488.640
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	1.170.925	784.910	473.827	2.988.731	82.419	6.226.557	474.476	146.954	261.975	1.095.957	72.364	13.779.096
	10	C. OP. (9*95%CDI)	5.972	4.003	2.417	15.243	420	31.755	2.420	749	1.336	5.589	369	70.273
	11	R.R. (10 - 7)	5.714	4.003	2.417	14.504	420	33.051	2.420	524	1.336	865	369	65.622
R.R. Prevista/2024			59.002	35.651	23.352	133.059	4.333	282.182	20.577	6.048	15.831	39.353	2.877	622.266

QUADRO III - PROJEÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA 2024 - (REVISADA EM 13/04/2021)

CDI	95%	0,54	0,51	BRAZILÂNDIA	CEILÂNDIA	GAMA	PARANÓ	P. WAY	PLANALINA	R. FUNDO	SAMAMB.	S. SEBAST.	SOBRAD.	TAQUAT.	TOTAL
jan/25	1	Com Juros		377.006	360.946	252.575	1.336.273	22.182	2.478.894	196.938	91.161	259.245	373.481	41.559	5.790.260
	2	Principal		341.709	313.476	238.427	1.268.101	21.695	2.197.331	187.685	84.202	220.611	342.919	39.173	5.255.330
	3	Juros		35.297	47.470	14.148	68.172	487	281.563	9.253	6.959	38.633	30.562	2.385	534.930
	4	Refinanc. (1/8 anos)		23.969	28.255	1.392	75.610	0	85.106	0	2.263	113	28.511	0	245.219
	5	Jrs. Refinanc. 3% a.a		60	71	3	189	0	213	0	6	0	71	0	613
	6	Jrs. Financ. Anterior		2.014	2.465	0	65.061	0	7.669	0	217	0	0	0	77.426
	7	Subtotal 1 (5 + 6)		2.074	2.536	3	65.250	0	7.882	0	222	0	71	0	78.039
	8	Refinanc. Acum.		842.370	487.451	236.793	1.796.240	60.724	4.103.729	286.792	63.544	41.476	781.549	33.191	8.733.859
	9	Subtotal 2 (2 + 8)		1.184.079	800.928	475.219	3.064.341	82.419	6.301.060	474.476	147.746	262.088	1.124.468	72.364	13.989.189
	10	C. DP. (9*95%CDI)		6.039	4.085	2.424	15.628	420	32.135	2.420	754	1.337	5.735	369	71.345
	11	R.R. (10 - 7)		3.965	1.549	2.420	-49.622	420	24.253	2.420	531	1.336	5.664	369	-6.694
fev/25	1	Com Juros		356.169	333.701	225.739	1.325.652	17.616	2.331.752	174.878	89.473	259.245	341.354	35.622	5.491.201
	2	Principal		322.050	288.100	213.142	1.208.161	17.162	2.069.738	167.033	82.727	220.611	314.142	33.824	4.936.692
	3	Juros		34.119	45.601	12.596	117.491	453	262.014	7.845	6.746	38.633	27.212	1.798	554.509
	4	Refinanc. (1/8 anos)		41.488	41.138	35.977	94.227	7.030	269.331	31.559	2.263	308	51.163	7.959	582.442
	5	Jrs. Refinanc. 3% a.a		104	103	90	236	18	673	79	6	1	128	20	1.456
	6	Jrs. Financ. Anterior		1.178	1.869	1.552	-49.318	34	19.549	1.408	213	0	3.350	588	-19.579
	7	Subtotal 1 (5 + 6)		1.282	1.972	1.641	-49.083	52	20.222	1.487	219	1	3.478	607	-18.123
	8	Refinanc. Acum.		883.858	528.589	272.770	1.890.467	67.754	4.373.060	318.350	65.807	41.784	832.713	41.150	9.316.302
	9	Subtotal 2 (2 + 8)		1.205.908	816.689	485.912	3.098.628	84.917	6.442.798	485.383	148.534	262.395	1.146.855	74.974	14.252.993
	10	C. DP. (9*95%CDI)		6.150	4.165	2.478	15.803	433	32.858	2.475	758	1.338	5.849	382	72.690
	11	R.R. (10 - 7)		4.869	2.193	837	64.886	382	12.636	989	539	1.337	2.371	-225	90.813
mar/25	1	Com Juros		354.007	333.701	225.739	1.325.652	17.616	2.294.593	174.878	87.785	259.245	335.190	35.622	5.444.026
	2	Principal		320.118	288.100	213.142	1.198.442	17.162	2.036.045	167.033	81.248	220.611	308.831	33.824	4.884.556
	3	Juros		33.889	45.601	12.596	127.210	453	258.548	7.845	6.537	38.633	26.359	1.798	559.470
	4	Refinanc. (1/8 anos)		8.462	507	0	3.773	0	64.017	0	2.263	308	8.264	0	87.594
	5	Jrs. Refinanc. 3% a.a		21	1	0	9	0	160	0	6	1	21	0	219
	6	Jrs. Financ. Anterior		230	0	0	-9.720	0	3.467	0	209	0	853	0	-4.961
	7	Subtotal 1 (5 + 6)		251	1	0	-9.710	0	3.627	0	215	1	873	0	-4.743
	8	Refinanc. Acum.		892.320	529.096	272.770	1.894.239	67.754	4.437.077	318.350	68.070	42.092	840.977	41.150	9.403.895
	9	Subtotal 2 (2 + 8)		1.212.437	817.197	485.912	3.092.681	84.917	6.473.122	485.383	149.318	262.703	1.149.807	74.974	14.288.451
	10	C. DP. (9*95%CDI)		6.183	4.168	2.478	15.773	433	33.013	2.475	762	1.340	5.864	382	72.871
	11	R.R. (10 - 7)		5.933	4.166	2.478	25.483	433	29.386	2.475	547	1.339	4.991	382	77.614
abr/25	1	Com Juros		338.687	333.701	225.739	1.325.652	17.616	2.257.101	174.878	86.097	259.245	335.190	35.622	5.389.526
	2	Principal		305.644	288.100	213.142	1.198.442	17.162	2.004.308	167.033	79.765	220.611	308.831	33.824	4.836.863

	3	Juros	33.043	45.601	12.596	127.210	453	252.793	7.845	6.331	38.633	26.359	1.798	552.664
	4	Refinanc. (1/8 anos)	25.319	510	16.730	25.963	0	70.521	0	2.279	2.555	1.226	0	145.102
	5	Jrs. Refinanc. 3% a.a	63	1	42	65	0	176	0	6	6	3	0	363
	6	Jrs. Financ. Anterior	846	0	0	0	0	5.755	0	206	0	0	0	6.807
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	909	1	42	65	0	5.931	0	211	6	3	0	7.169
	8	Refinanc. Acum.	917.638	529.606	289.500	1.920.202	67.754	4.507.598	318.350	70.349	44.646	842.202	41.150	9.548.997
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	1.223.282	817.706	502.642	3.118.643	84.917	6.511.906	485.383	150.115	265.258	1.151.033	74.974	14.385.860
	10	C. DP. (9*95%CDI)	6.239	4.170	2.563	15.905	433	33.211	2.475	766	1.353	5.870	382	73.368
	11	R.R. (10 - 7)	5.329	4.169	2.522	15.840	433	27.279	2.475	554	1.346	5.867	382	66.198
mai/25	1	Com Juros	324.046	317.506	225.739	1.306.501	17.616	2.216.836	152.818	84.409	259.245	335.190	35.622	5.275.527
	2	Principal	292.950	273.140	213.142	1.181.132	17.162	1.966.701	146.225	78.279	220.611	308.831	33.824	4.731.997
	3	Juros	31.097	44.366	12.596	125.370	453	250.135	6.592	6.129	38.633	26.359	1.798	543.529
	4	Refinanc. (1/8 anos)	31.966	26.299	0	25.829	2.464	108.917	35.132	2.689	308	0	0	233.604
	5	Jrs. Refinanc. 3% a.a	80	66	0	65	6	272	88	7	1	0	0	584
	6	Jrs. Financ. Anterior	1.946	1.235	0	1.841	0	2.658	1.253	202	0	0	0	9.135
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	2.026	1.301	0	1.905	6	2.930	1.341	209	1	0	0	9.719
	8	Refinanc. Acum.	949.605	555.905	289.500	1.946.030	70.218	4.616.515	353.482	73.038	44.954	842.202	41.150	9.782.601
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	1.242.554	829.045	502.642	3.127.162	87.380	6.583.216	499.708	151.317	265.565	1.151.033	74.974	14.514.598
	10	C. DP. (9*95%CDI)	6.337	4.228	2.563	15.949	446	33.574	2.549	772	1.354	5.870	382	74.024
	11	R.R. (10 - 7)	4.311	2.928	2.563	14.043	439	30.644	1.208	563	1.354	5.870	382	64.306
jun/25	1	Com Juros	321.884	317.506	225.739	1.299.727	17.616	2.185.043	152.818	82.720	259.245	335.190	35.622	5.233.110
	2	Principal	291.003	273.140	213.142	1.174.934	17.162	1.937.865	146.225	76.789	220.611	308.831	33.824	4.693.527
	3	Juros	30.882	44.366	12.596	124.793	453	247.178	6.592	5.931	38.633	26.359	1.798	539.583
	4	Refinanc. (1/8 anos)	13.021	507	0	12.061	0	90.863	0	2.689	308	27.017	0	146.465
	5	Jrs. Refinanc. 3% a.a	33	1	0	30	0	227	0	7	1	68	0	366
	6	Jrs. Financ. Anterior	215	0	0	577	0	2.956	0	198	0	0	0	3.947
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	248	1	0	607	0	3.184	0	205	1	68	0	4.313
	8	Refinanc. Acum.	962.626	556.413	289.500	1.958.091	70.218	4.707.378	353.482	75.726	45.262	869.220	41.150	9.929.066
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	1.253.629	829.553	502.642	3.133.026	87.380	6.645.243	499.708	152.515	265.873	1.178.050	74.974	14.622.593
	10	C. DP. (9*95%CDI)	6.394	4.231	2.563	15.978	446	33.891	2.549	778	1.356	6.008	382	74.575
	11	R.R. (10 - 7)	6.146	4.229	2.563	15.371	446	30.707	2.549	573	1.355	5.941	382	70.262
jul/25	1	Com Juros	314.389	314.997	225.739	1.262.694	17.616	2.173.193	152.818	81.032	259.245	335.190	35.622	5.172.534
	2	Principal	284.200	270.776	213.142	1.140.027	17.162	1.928.153	146.225	75.295	220.611	308.831	33.824	4.638.247
	3	Juros	30.189	44.221	12.596	122.667	453	245.040	6.592	5.737	38.633	26.359	1.798	534.287
	4	Refinanc. (1/8 anos)	17.935	11.093	1.627	59.133	0	36.339	0	2.689	2.536	13.840	0	145.192
	5	Jrs. Refinanc. 3% a.a	45	28	4	148	0	91	0	7	6	35	0	363
	6	Jrs. Financ. Anterior	692	145	0	2.126	0	2.138	0	194	0	0	0	5.296

	7	Subtotal 1 (5 + 6)	737	173	4	2.274	0	2.229	0	201	6	35	0	5.659
	8	Refinanc. Acum.	980.561	567.506	291.127	2.017.224	70.218	4.743.717	353.482	78.415	47.798	883.060	41.150	10.074.258
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	1.264.761	838.282	504.269	3.157.251	87.380	6.671.870	499.708	153.710	268.409	1.191.891	74.974	14.712.505
	10	C. DP. (9*95%CDI)	6.450	4.275	2.572	16.102	446	34.027	2.549	784	1.369	6.079	382	75.034
	11	R.R. (10 - 7)	5.713	4.102	2.568	13.828	446	31.798	2.549	583	1.363	6.044	382	69.375
ago/25	1	Com Juros	312.227	298.705	198.903	1.224.965	17.616	2.086.002	130.758	79.344	259.245	303.063	29.685	4.940.512
	2	Principal	282.244	259.307	187.479	1.106.505	17.162	1.848.690	125.262	73.798	220.611	279.623	28.394	4.429.075
	3	Juros	29.984	39.399	11.424	118.460	453	237.312	5.496	5.546	38.633	23.440	1.290	511.437
	4	Refinanc. (1/8 anos)	16.344	26.453	35.977	83.607	2.706	182.093	35.132	2.689	195	50.604	9.455	445.256
	5	Jrs. Refinanc. 3% a.a	41	66	90	209	7	455	88	7	0	127	24	1.113
	6	Jrs. Financ. Anterior	205	4.823	1.172	4.207	0	7.728	1.097	191	0	2.919	507	22.849
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	246	4.889	1.262	4.416	7	8.184	1.185	197	0	3.045	531	23.963
	8	Refinanc. Acum.	996.905	593.959	327.104	2.100.831	72.924	4.925.811	388.615	81.103	47.992	933.664	50.605	10.519.514
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	1.279.148	853.266	514.583	3.207.337	90.086	6.774.501	513.877	154.901	268.604	1.213.287	79.000	14.948.589
	10	C. DP. (9*95%CDI)	6.524	4.352	2.624	16.357	459	34.550	2.621	790	1.370	6.188	403	76.238
	11	R.R. (10 - 7)	6.277	-537	1.362	11.941	453	26.366	1.436	593	1.369	3.142	-128	52.275
set/25	1	Com Juros	310.065	298.705	198.903	1.185.923	17.616	1.967.103	130.758	77.656	259.245	296.898	29.685	4.772.556
	2	Principal	280.282	259.307	187.479	1.072.011	17.162	1.740.249	125.262	72.297	220.611	274.231	28.394	4.277.285
	3	Juros	29.783	39.399	11.424	113.912	453	226.854	5.496	5.359	38.633	22.667	1.290	495.271
	4	Refinanc. (1/8 anos)	7.292	507	0	70.075	0	196.047	0	2.689	195	9.817	0	286.621
	5	Jrs. Refinanc. 3% a.a	18	1	0	175	0	490	0	7	0	25	0	717
	6	Jrs. Financ. Anterior	201	0	0	4.547	0	10.458	0	187	0	773	0	16.166
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	219	1	0	4.723	0	10.948	0	194	0	798	0	16.883
	8	Refinanc. Acum.	1.004.196	594.467	327.104	2.170.906	72.924	5.121.857	388.615	83.792	48.187	943.482	50.605	10.806.135
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	1.284.479	853.773	514.583	3.242.917	90.086	6.862.106	513.877	156.089	268.799	1.217.713	79.000	15.083.420
	10	C. DP. (9*95%CDI)	6.551	4.354	2.624	16.539	459	34.997	2.621	796	1.371	6.210	403	76.925
	11	R.R. (10 - 7)	6.332	4.353	2.624	11.816	459	24.048	2.621	602	1.370	5.413	403	60.043
out/25	1	Com Juros	294.741	298.705	198.903	1.171.692	17.616	1.959.774	130.758	75.968	259.245	296.898	29.685	4.733.984
	2	Principal	265.628	259.307	187.479	1.058.987	17.162	1.734.640	125.262	70.792	220.611	274.231	28.394	4.242.494
	3	Juros	29.113	39.399	11.424	112.705	453	225.134	5.496	5.176	38.633	22.667	1.290	491.490
	4	Refinanc. (1/8 anos)	33.554	11.777	1.627	46.335	0	47.919	0	2.689	195	2.547	0	146.641
	5	Jrs. Refinanc. 3% a.a	84	29	4	116	0	120	0	7	0	6	0	367
	6	Jrs. Financ. Anterior	670	0	0	1.208	0	1.720	0	183	0	0	0	3.781
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	754	29	4	1.323	0	1.840	0	190	0	6	0	4.148
	8	Refinanc. Acum.	1.037.750	606.243	328.731	2.217.240	72.924	5.169.776	388.615	86.481	48.382	946.029	50.605	10.952.776
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	1.303.378	865.550	516.210	3.276.228	90.086	6.904.417	513.877	157.272	268.993	1.220.260	79.000	15.195.270
	10	C. DP. (9*95%CDI)	6.647	4.414	2.633	16.709	459	35.213	2.621	802	1.372	6.223	403	77.496

	II	R.R. (10 - 7)	5.893	4.385	2.629	15.385	459	33.373	2.621	612	1.371	6.217	403	73.348
nov/25	1	Com Juros	280.101	288.535	198.903	1.124.050	17.616	1.919.508	108.698	74.280	259.245	296.898	29.685	4.597.517
	2	Principal	252.744	250.033	187.479	1.016.841	17.162	1.696.468	104.142	69.283	220.611	274.231	28.394	4.117.387
	3	Juros	27.357	38.501	11.424	107.209	453	223.041	4.556	4.997	38.633	22.667	1.290	480.129
	4	Refinanc. (1/8 anos)	28.011	19.767	0	75.874	2.706	90.565	35.132	2.689	195	14.955	0	269.894
	5	Jrs. Refinanc. 3% a.a	70	49	0	190	7	226	88	7	0	37	0	675
	6	Jrs. Financ. Anterior	1.756	897	0	5.496	0	2.093	939	179	0	0	0	11.360
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	1.826	947	0	5.685	7	2.319	1.027	186	0	37	0	12.035
	8	Refinanc. Acum.	1.065.762	626.011	328.731	2.293.114	75.630	5.260.341	423.747	89.169	48.577	960.983	50.605	11.222.670
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	1.318.505	876.044	516.210	3.309.955	92.792	6.956.809	527.888	158.452	269.188	1.235.215	79.000	15.340.058
	10	C. DP. (9*95%CDI)	6.724	4.468	2.633	16.881	473	35.480	2.692	808	1.373	6.300	403	78.234
	11	R.R. (10 - 7)	4.899	3.521	2.633	11.196	466	33.161	1.665	622	1.372	6.262	403	66.199
dez/25	1	Com Juros	277.939	217.331	198.903	1.117.275	17.616	1.887.716	108.698	72.591	259.245	288.263	29.685	4.475.261
	2	Principal	250.767	178.830	187.479	1.010.504	17.162	1.667.167	104.142	67.770	220.611	266.999	28.394	3.999.826
	3	Juros	27.171	38.501	11.424	106.772	453	220.548	4.556	4.821	38.633	21.264	1.290	475.435
	4	Refinanc. (1/8 anos)	6.938	71.203	0	11.906	0	74.858	0	2.689	195	9.715	0	177.504
	5	Jrs. Refinanc. 3% a.a	17	178	0	30	0	187	0	7	0	24	0	444
	6	Jrs. Financ. Anterior	186	0	0	437	0	2.492	0	176	0	1.403	0	4.695
	7	Subtotal 1 (5 + 6)	203	178	0	467	0	2.680	0	182	0	1.428	0	5.139
	8	Refinanc. Acum.	1.072.700	697.214	328.731	2.305.020	75.630	5.335.200	423.747	91.858	48.771	970.699	50.605	11.400.174
	9	Subtotal 2 (2 + 8)	1.323.467	876.044	516.210	3.315.524	92.792	7.002.367	527.888	159.628	269.383	1.237.698	79.000	15.400.001
	10	C. DP. (9*95%CDI)	6.750	4.468	2.633	16.909	473	35.712	2.692	814	1.374	6.312	403	78.540
	11	R.R. (10 - 7)	6.546	4.290	2.633	16.442	473	33.032	2.692	632	1.373	4.885	403	73.401
R.R. Prevista/2025			68.286	41.885	27.835	231.860	5.310	344.567	25.700	7.173	16.288	62.737	3.539	835.180

QUADRO IV – RENÚNCIA DE RECEITAS FDR-CRÉDITO 2023/2025

ANO	Brazlândia	Ceilândia	Gama	Paranoá	Park Way	Planaltina	R. Fundo	Samambaia	S.Sebastião	Sobradinho	Taguatinga	TOTAL
2023	49.180	31.535	16.797	91.073	3.528	220.460	16.603	5.175	14.801	31.367	2.363	482.880
2024	59.002	35.651	23.352	133.059	4.333	282.182	20.577	6.048	15.831	39.353	2.877	622.266
2025	68.286	41.885	27.835	231.860	5.310	344.567	25.700	7.173	16.288	62.737	3.539	835.180
TOTAL	176.469	109.071	67.984	455.992	13.171	847.209	62.879	18.396	46.919	133.456	8.780	1.940.326

10.1. PROJEÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS 2023/2025

O Quadro IV – demonstra os valores das Renúncias de Receitas creditícias Regionalizadas para o período de 2023 a 2025 e, devido à variação do mercado financeiro (CDI) e a taxa de juros praticada pelo FDR pode divergir de outros Relatórios já apresentados. No mesmo sentido, as projeções das Renúncias de Receitas foram elaboradas com base nos haveres do Fundo oriundos de financiamentos concedidos anteriormente.

Considerando a taxa de aplicação no financeiro e do FDR, as previsões da Renúncia de Receitas podem divergir dos Relatórios anteriores, como por exemplo: o CDI que serviu de base para o Relatório PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS 2022 a 2024 – PLDO 2022 – **no acumulado dos últimos 12 meses era de 2,2225%, atualmente é de 6,4479% (Quadro v)**, enquanto, a taxa do FDR permaneceu em 3% ao ano.

QUADRO V – VARIAÇÃO CDI

Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
mar/22	0,93	2,4338	6,4479
fev/22	0,76	1,4928	5,6822
jan/22	0,73	0,7323	5,0313
dez/21	0,77	4,4236	4,4236
nov/21	0,59	3,6266	3,7971
out/21	0,49	3,0221	3,3459
set/21	0,44	2,5238	3,0075
ago/21	0,43	2,0727	2,7152
jul/21	0,36	1,6378	2,4411
jun/21	0,31	1,2776	2,2765
mai/21	0,27	0,9669	2,1791
abr/21	0,21	0,6947	2,1439
mar/21	0,2	0,4859	2,2225

Fonte: Banco Central

11. MENSURAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

QUADRO VI – BANCO DE DADOS - EXTRAÍDOS DO RELATÓRIO DE RENÚNCIA DE RECEITAS 2021

FINANCIAMENTOS - CONCEDIDOS (R\$)									RENÚNCIA DE RECEITAS (R\$)			
ANO	P/Ano	Média/Ano	Mão de Obra Gerada/Empregos						P/Ano	Média/Ano	Mão de Obra Gerada	
			F	C	Total	Média	S/Financiamento				P/Ano	Média/Ano
							P/Ano	Média/Ano				
2021	2.937.811	2.937.811	48	41	89	89	33.009	33.009	146.377	146.377	1.645	1.645
TOTAL	2.937.811		48	41	89							

QUADRO VII – PREVISÃO PARA 2023

FINANCIAMENTOS - PREVISÃO (R\$)									RENÚNCIA DE RECEITAS - PREVISÃO (R\$)			
ANO	P/Ano	Média/Ano	Mão de Obra Gerada/Empregos						P/Ano	Média/Ano	Mão de Obra Gerada	
			F	C	Total	Média	S/Financiamento				P/Ano	Média/Ano
							P/Ano	Média/Ano				
2023	3.049.265	3.049.265	50	43	92	92	33.009	33.009	482.880	482.880	5.227	5.227
TOTAL	3.049.265		50	43	92							

QUADRO VIII – PREVISÃO PARA 2024

FINANCIAMENTOS - PREVISÃO (R\$)								RENÚNCIA DE RECEITAS - PREVISÃO (R\$)			
ANO	P/Ano	Média/Ano	Mão de Obra Gerada/Empregos					P/Ano	Média/Ano	Mão de Obra Gerada	
			F	C	Total	Média	S/Financiamento			P/Ano	Média/Ano
							P/Ano	Média/Ano			
2024	2.849.937	2.849.937	47	40	86	86	33.009		622.266		7.207
TOTAL	2.849.937		47	40	86			33.009		622.266	7.207

QUADRO IX – PREVISÃO PARA 2025

FINANCIAMENTOS - PREVISÃO (R\$)								RENÚNCIA DE RECEITAS (R\$)			
ANO	P/Ano	Média/Ano	Mão de Obra Gerada/Empregos					P/Ano	Média/Ano	Mão de Obra Gerada	
			F	C	Total	Média	S/Financiamento			P/Ano	Média/Ano
							P/Ano	Média/Ano			
2025	2.911.534	2.911.534	48	41	88	88	33.009		835.180		9.469
TOTAL	2.911.534		48	41	88			33.009		835.180	9.469

- Mão de Obra Gerada: F= Familiar; C= Contratada.

QUADRO X – PREVISÃO FINANCIAMENTOS X GERAÇÃO DE EMPREGOS

REGIÃO	PREVISÃO DE FINANCIAMENTOS				PROJEÇÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS			
	2023	2024	2025	TOTAL	2023	2024	2025	TOTAL
BRAZILÂNDIA	281.196	283.707	254.298	1.072.700	8,5	8,6	7,7	24,8
CEILÂNDIA	141.913	161.855	238.017	697.214	4,3	4,9	7,2	16,4
GAMA	94.456	98.952	93.331	328.731	2,9	3,0	2,8	8,7
PARANDÁ	636.194	583.918	584.390	2.305.020	19,3	17,7	17,7	54,7
P. WAY	20.308	24.073	14.906	75.630	0,6	0,7	0,5	1,8
PLANALTINA	1.409.403	1.287.986	1.316.577	5.335.200	42,7	39,0	39,9	121,6
R. FUNDO	97.497	115.238	136.955	423.747	3,0	3,5	4,1	10,6
SAMAMB.	21.946	25.829	30.577	91.858	0,7	0,8	0,9	2,4
S. SEBAST.	12.146	11.529	7.408	48.771	0,4	0,3	0,2	0,9
SOBRAD.	321.588	242.212	217.660	970.699	9,7	7,3	6,6	23,7
TAQUAT.	12.616	14.638	17.414	50.605	0,4	0,4	0,5	1,4
TOTAL	3.049.265	2.849.937	2.911.534	11.400.174	92,4	86,3	88,2	266,9

Os indicadores constantes do Quadro - VI, também, serviram como base para projetar a **GERAÇÃO DE EMPREGOS** para o período 2023/2025, conforme demonstrado nos quadros VII, VIII e IX respectivamente, cada R\$ 33.009,00 em financiamento deve gerar uma mão de obra, projeta-se ainda:

- Exercício de 2023 - gerar 92 empregos e R\$ 5.227,00 em Renúncia Receitas para cada emprego gerado.
- Exercício de 2024 – gerar 86 empregos e R\$ 7.207,00 em Renúncia de Receitas para cada emprego gerado.
- Exercício de 2025 – gerar 88 empregos e R\$ 9.469,00 em Renúncia de Receitas para cada emprego gerado.

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Por derradeiro, nas modalidades **FDR-HABITAÇÃO RURAL e FDR-AVAL**, não há previsão de Renúncia de Receitas para o período 2023/2025.

13. FUNDO DO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL

O Fundo Distrital de Sanidade Animal - FDS é um **instrumento indenizatório emergencial**, regido pela Lei Complementar nº 763, de 30 de maio de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 33.785 de 13 de julho de 2012, administrado por um Conselho de Administração sob a coordenação da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal/DF, visa indenizar, os produtores rurais no âmbito do Distrito Federal, pelo abate ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas contempladas em programas de controle sanitário do Distrito Federal e suplementar recursos financeiros para atender ao desenvolvimento de ações ou à execução de serviços relativos à vigilância e à fiscalização em saúde animal e educação sanitária, não se enquadrando no que preceitua o art. 13, do Decreto 32.598/2010, nem no Decreto nº 38.174/2011, ou seja, **não se enquadra como Benefício de Natureza Creditícia, Financeira ou Social, não havendo o que se falar em relação a Renúncia de Receitas.**

14. RESUMO DAS INFORMAÇÕES

R\$1,00

PREVISÃO DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS CONCEDIDOS POR REGIÃO ADMINISTRATIVA									
REGIÃO ADMINISTRATIVA	QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS			FINANCIAMENTOS (LIBERAÇÃO DE RECURSOS)			RENÚNCIA DE RECEITAS		
	2023	2024	2025	2023	2024	2025	2023	2024	2025
BRAZLÂNDIA	2	2	2	281.196,32	283.707,43	254.298,14	49.180,00	59.002,00	68.286,00
CEILÂNDIA	1	1	1	141.913,32	161.855,07	238.017,21	31.535,00	35.651,00	41.885,00
GAMA	1	1	1	94.456,25	98.951,66	93.330,83	16.797,00	23.352,00	27.835,00
PARANOÁ	5	5	5	636.193,92	583.917,89	584.390,49	91.073,00	133.059,00	231.860,00
P. WAY	1	1	1	20.308,43	24.072,72	14.905,78	3.528,00	4.333,00	5.310,00
PLANALTINA	10	10	10	1.409.403,30	1.287.985,80	1.316.576,91	220.460,00	282.182,00	344.567,00
R. FUNDO	1	1	1	97.497,01	115.238,35	136.955,42	16.603,00	20.577,00	25.700,00
SAMAMBAIA	1	1	1	21.946,22	25.829,02	30.577,00	5.175,00	6.048,00	7.173,00
S. SEBASTIÃO	1	1	1	12.145,98	11.528,83	7.408,02	14.801,00	15.831,00	16.288,00
SOBRADINHO	3	3	3	321.587,82	242.212,12	217.659,97	31.367,00	39.353,00	62.737,00
TAQUATINGA	1	1	1	12.616,00	14.638,27	17.414,25	2.363,00	2.877,00	3.539,00
TOTAL	27	27	27	3.049.264,57	2.849.937,15	2.911.534,01	482.882,00	622.265,00	835.180,00

R\$1,00

PREVISÃO DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS CONCEDIDOS POR SETOR/SEGMENTO									
SETOR/SEGMENTO	QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS			FINANCIAMENTOS (LIBERAÇÃO DE RECURSOS)			RENÚNCIA DE RECEITAS		
	2023	2024	2025	2023	2024	2025	2023	2024	2025
AGROPECUÁRIO	27	27	27	3.049.264,57	2.849.937,15	2.911.534,01	482.882,00	622.265,00	835.180,00
TOTAL	27	27	27	3.049.264,57	2.849.937,15	2.911.534,01	482.882,00	622.265,00	835.180,00

R\$1,00

PREVISÃO DE EMPREGOS MANTIDOS E GERADOS POR TIPO DE PROGRAMA/MODALIDADE									
MODALIDADE	PREVISÃO DE EMPREGOS MANTIDOS			PREVISÃO DE EMPREGOS GERADOS			TOTAL		
	2023	2024	2025	2023	2024	2025	2023	2024	2025
FDR - Crédito	508	508	508	92	86	88	600	594	596
TOTAL	508	508	508	92	86	88	600	594	596

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

**Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito
Federal – FUNGER**

1. INTRODUÇÃO

No exercício de 2021, o Programa de Microcrédito do Governo do Distrito Federal, denominado Prospera, executado com recursos do FUNGER/DF, iniciou suas atividades de concessão de crédito em março e finalizou em dezembro. Ao longo do exercício, o Programa realizou Comitês de Crédito, conforme programação acordada com a Secretaria de Economia.

Essa programação foi em virtude de conciliar as datas de liberação dos créditos com disponibilidade financeira do tesouro. Ressaltamos que o Comitê de Crédito do FUNGER, criado pela Lei Complementar n.º 704, Artigo 7º, é o Órgão responsável pela aprovação dos financiamentos e empréstimos. No exercício de 2021, até 31 de dezembro, o Programa de Microcrédito emprestou R\$ 6.969.209,03 (seis milhões, novecentos e sessenta e nove mil, duzentos e nove reais e três centavos). No período foram realizadas 10 reuniões do Comitê de Crédito do FUNGER/DF. Assim, foram aprovadas 464 operações de crédito. Destas, foram efetivamente contratadas 456 operações, sendo da Carteira Urbana e da Carteira Rural, representando, respectivamente, 83% e 17% das operações contratadas. Na Carteira de Crédito Urbana foi emprestado o montante de R\$ 5.128.620,33 (cinco milhões, cento e vinte e oito mil, seiscentos e vinte reais e trinta e três centavos) o que corresponde a 74% do valor total emprestado. Na Carteira Rural foi emprestado o montante de R\$ 1.840.588,70 (um milhão, oitocentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), representando 26% do total emprestado. Esses valores apresentam um tíquete médio de R\$ 13.531,97 (treze mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos) para os empreendedores urbanos e R\$ 23.903,74 (vinte e três mil, novecentos e três reais e setenta e quatro centavos) para os empreendedores rurais. Nota-se, que ao longo do exercício de 2021, a média dos valores de tíquete médio se mantém estável para ambas as carteiras, o que demonstra regularidade e a observância rigorosa quanto aos critérios de progressividade nas concessões dos empréstimos.

O Programa de Microcrédito Prospera foi concebido como um instrumento de política pública governamental, destinada a garantir o direito ao crédito aos segmentos sociais historicamente marginalizados pelo sistema financeiro tradicional. Seu objetivo primordial é permitir, nestes segmentos, que as pessoas possam, por meio do trabalho empreendedor, desenvolver seus negócios, gerar renda, manter e aumentar novas ocupações de trabalho. No período de março a dezembro de 2021 foram contratadas 456 operações de crédito, sendo 77 operações (17%) para área rural e 379 operações (83%) para área urbana, com expectativa de geração de 172 novas ocupações (16%) e a manutenção de outras 898 (84%) totalizando 1070 ocupações.

O Programa Prospera ao longo da pandemia é reconhecido como medida de incentivo econômico no enfrentamento aos efeitos econômico- sociais junto aos pequenos negócios brutalmente atingidos pela crise econômica uma vez que os beneficiários do Prospera têm como resultado do microcrédito a geração e o incremento de renda pois têm suas necessidades financeiras atendidas. É possível verificar no Portal COVID- 19, no endereço eletrônico

<http://www.coronavirus.df.gov.br/index.php/incentivos-economicos/> um pequeno resumo da participação do Próspera no enfrentamento ao COVID-19.

A principal fonte de recursos utilizada ao longo de 2021 foi oriunda dos pagamentos realizados pelos tomadores de crédito em amortizações dos contratos ativos, a fonte 123, de arrecadação própria do FUNGER.

Com a publicação da Resolução nº. 62/2020, todos os novos contratos originados no ano de 2020 tiveram a prerrogativa da suspensão temporária de contagem de prazos e de pagamentos de obrigações financeiras do Programa de Microcrédito do FUNGER/DF-Prospera, contudo mesmo em um cenário econômico adverso aprofundado pela pandemia, há de se destacar que a taxa de inadimplência permaneceu estável, permanecendo em 5,3%(cinco vírgula, três por cento) referente aos contratos firmados em anos anteriores.

2. RECEITA PREVISTA

R\$ 1,00	
ANO	VALOR DE PROJEÇÃO DO PRINCIPAL
2023	34.373.785,44
2024	34.373.785,44
2025	34.373.785,44

3. TAXA DE JUROS PRATICADA PELA UNIDADE

TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo): **6,82% a.a.**

Fonte: *Portal do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)*

4. CDI – TAXA DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

Mês: 1,60%; Ano: 3,24%; 12 meses: 10,44%

Mês de referência: Dezembro de 2021

Fonte: *Portal de Finanças*

5. REGIONALIZAÇÃO

	2021 - Base Renúncia Principal Realizado				2023 - Projetado		2024 - Projetado		2025- Projetado	
LOCALIDADE	N.º DE OPERAÇÕES	%	VALORES	%	N.º DE OPERAÇÕES	VALORES	N.º DE OPERAÇÕES	VALORES	N.º DE OPERAÇÕES	VALORES
Águas Lindas	1	0,06%	R\$ 288.179,19	1,66%	1	R\$ 571.309,71	1	R\$ 571.309,71	1	R\$ 571.309,71
Águas Claras	35	2,03%	R\$ 1.467,73	0,01%	34	R\$ 2.909,75	34	R\$ 2.909,75	34	R\$ 2.909,75
Brasília	95	5,50%	R\$ 1.024.894,00	5,91%	92	R\$ 2.031.832,66	92	R\$ 2.031.832,66	92	R\$ 2.031.832,66
Brazlândia	133	7,70%	R\$ 1.662.679,57	9,59%	128	R\$ 3.296.230,30	128	R\$ 3.296.230,30	128	R\$ 3.296.230,30
Candangolândia	8	0,46%	R\$ 60.050,16	0,35%	8	R\$ 119.048,29	8	R\$ 119.048,29	8	R\$ 119.048,29
Ceilândia	119	6,89%	R\$ 1.286.783,14	7,42%	115	R\$ 2.551.022,85	115	R\$ 2.551.022,85	115	R\$ 2.551.022,85
Cruzeiro	8	0,46%	R\$ 26.147,81	0,15%	8	R\$ 51.837,53	8	R\$ 51.837,53	8	R\$ 51.837,53
Estrutural	27	1,56%	R\$ 113.250,85	0,65%	26	R\$ 224.517,63	26	R\$ 224.517,63	26	R\$ 224.517,63
Formosa	1	0,06%	R\$ 1.337,99	0,01%	1	R\$ 2.652,54	1	R\$ 2.652,54	1	R\$ 2.652,54
Gama	43	2,49%	R\$ 541.958,23	3,13%	41	R\$ 1.074.421,78	41	R\$ 1.074.421,78	41	R\$ 1.074.421,78
Guará	41	2,37%	R\$ 252.217,37	1,45%	40	R\$ 500.016,09	40	R\$ 500.016,09	40	R\$ 500.016,09
Itapoã	25	1,45%	R\$ 256.976,05	1,48%	24	R\$ 509.450,08	24	R\$ 509.450,08	24	R\$ 509.450,08
Jardim Botânico	12	0,69%	R\$ 76.334,40	0,44%	12	R\$ 151.331,48	12	R\$ 151.331,48	12	R\$ 151.331,48
Lago Norte	6	0,35%	R\$ 31.060,84	0,18%	6	R\$ 61.577,52	6	R\$ 61.577,52	6	R\$ 61.577,52
Lago Sul	7	0,41%	R\$ 51.137,32	0,29%	7	R\$ 101.378,75	7	R\$ 101.378,75	7	R\$ 101.378,75
Núcleo Bandeirante	10	0,58%	R\$ 71.557,83	0,41%	10	R\$ 141.862,02	10	R\$ 141.862,02	10	R\$ 141.862,02
Paranoá	133	7,70%	R\$ 2.118.986,16	12,22%	128	R\$ 4.200.849,35	128	R\$ 4.200.849,35	128	R\$ 4.200.849,35
Park Way	9	0,52%	R\$ 95.709,38	0,55%	9	R\$ 189.742,01	9	R\$ 189.742,01	9	R\$ 189.742,01
Planaltina	498	28,82%	R\$ 4.853.257,42	27,99%	480	R\$ 9.621.489,58	480	R\$ 9.621.489,58	480	R\$ 9.621.489,58
Planaltina de Goiás	12	0,69%	R\$ 9.800,54	0,06%	12	R\$ 19.429,38	12	R\$ 19.429,38	12	R\$ 19.429,38
Recanto das Emas	35	2,03%	R\$ 296.638,07	1,71%	34	R\$ 588.079,27	34	R\$ 588.079,27	34	R\$ 588.079,27
Riacho Fundo	37	2,14%	R\$ 140.364,39	0,81%	36	R\$ 278.269,71	36	R\$ 278.269,71	36	R\$ 278.269,71
Riacho Fundo II	5	0,29%	R\$ 75.165,29	0,43%	5	R\$ 149.013,74	5	R\$ 149.013,74	5	R\$ 149.013,74
Samambaia	72	4,17%	R\$ 539.134,66	3,11%	69	R\$ 1.068.824,10	69	R\$ 1.068.824,10	69	R\$ 1.068.824,10
Santa Maria	20	1,16%	R\$ 204.753,48	1,18%	19	R\$ 405.919,84	19	R\$ 405.919,84	19	R\$ 405.919,84
São Sebastião	79	4,57%	R\$ 653.442,50	3,77%	76	R\$ 1.295.437,20	76	R\$ 1.295.437,20	76	R\$ 1.295.437,20
Sobradinho	121	7,00%	R\$ 1.001.608,42	5,78%	117	R\$ 1.985.669,45	117	R\$ 1.985.669,45	117	R\$ 1.985.669,45
Sudoeste	10	0,58%	R\$ 77.404,67	0,45%	10	R\$ 153.453,27	10	R\$ 153.453,27	10	R\$ 153.453,27
Taguatinga	105	6,08%	R\$ 1.086.172,92	6,26%	101	R\$ 2.153.316,94	101	R\$ 2.153.316,94	101	R\$ 2.153.316,94
Vicente Pires	21	1,22%	R\$ 440.303,19	2,54%	20	R\$ 872.892,61	20	R\$ 872.892,61	20	R\$ 872.892,61
TOTAL	1728	100,00%	R\$ 17.338.773,57	100,00%	1.666	R\$ 34.373.785,44	1.666	R\$ 34.373.785,44	1.666	R\$ 34.373.785,44

6. CUSTO DE OPORTUNIDADE

				Abril/2022
Modalidade	Peso Modalidade	Taxa de Juros (Lei) a.a.	Taxa de Juros (LEI) a.m.	TJLP (a.a)
1. Giro	40%	1,50%	0,12%	6,82%
71. Giro Feira/DF		5%	0,41%	N/A
2. Investimento	7%	1%	0,08%	6,82%
72. Investimento Feira/DF		5%	0,41%	N/A
3. Renegociado	3%	3,68%	0,30%	6,82%

51. Custeio	12%	2%	0,17%
52. Investimento Rural	33%	3%	0,25%
55. Renegociado Rural	5%	1,93%	0,16%

Taxa Média Ponderada Prospera **5,53% a.a.**

**Remuneração da Conta Única do Tesouro do DF -
Aplicação Financeira 95% do CDI** **2,11% a.a.**

ANO	PRINCIPAL	TAXA PROSPERA	TAXA APLICAÇÃO	JUROS PROSPERA	JUROS APLICAÇÃO	RENÚNCIA
2023	R\$ 34.373.785,44	5,53%	2,11%	R\$ 1.900.870,33	R\$ 725.286,87	-R\$ 1.175.583,46
2024	R\$ 34.373.785,44			R\$ 1.900.870,33	R\$ 725.286,87	-R\$ 1.175.583,46
2025	R\$ 34.373.785,44			R\$ 1.900.870,33	R\$ 725.286,87	-R\$ 1.175.583,46

7. QUANTIDADE DE EMPREGOS GERADOS E MANTIDOS

ANO	META	MANTIDOS		GERADOS		TOTAL
	CONCESSÃO	F.MÉDIO	N.EMPREGOS	F.MÉDIO	N.EMPREGOS	
2023	1.666	1,96	3.265	0,37	616	3.882
2024	1.666		3.265		616	3.882
2025	1.666		3.265		616	3.882

Fonte: Estatísticas 2021 do Prospera, média da geração de emprego declarada pelos tomadores de crédito.

8. INFORMAÇÕES DETALHADAS

CARTEIRA ATIVA - 31/12/2021

MODALIDADE	VALOR (R\$)	%
CAPITAL DE GIRO - URBANO	6.950.809,00	40%
INVESTIMENTO - URBANO	1.299.439,03	7%
RENEGOCIADOS - URBANO	455.800,55	3%
CUSTEIO - RURAL	2.172.033,93	12%
INVESTIMENTO - RURAL	5.750.463,58	33%
RENEGOCIADOS - RURAL	753.033,60	5%
TOTAL	17.381.579,69	100%

Fonte: Relatório GTD/BRB Mensal de dezembro/2021.

9. RESUMO DAS INFORMAÇÕES

R\$1,00

PREVISÃO DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS CONCEDIDOS POR REGIÃO ADMINISTRATIVA									
REGIÃO ADMINISTRATIVA	QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS			FINANCIAMENTOS (LIBERAÇÃO DE RECURSOS)			RENÚNCIA DE RECEITA		
	2023	2024	2025	2023	2024	2025	2023	2024	2025
Águas Lindas	1	1	1	571.309,71	571.309,71	571.309,71	-19.538,79	-19.538,79	-19.538,79
Águas Claras	34	34	34	2.909,75	2.909,75	2.909,75	-99,52	-99,52	-99,52
Brasília	92	92	92	2.031.832,66	2.031.832,66	2.031.832,66	-69.488,67	-69.488,67	-69.488,67
Brazlândia	128	128	128	3.296.230,30	3.296.230,30	3.296.230,30	-112.731,08	-112.731,08	-112.731,08
Candangolândia	8	8	8	119.048,29	119.048,29	119.048,29	-4.071,45	-4.071,45	-4.071,45
Ceilândia	115	115	115	2.551.022,85	2.551.022,85	2.551.022,85	-87.244,98	-87.244,98	-87.244,98
Cruzeiro	8	8	8	51.837,53	51.837,53	51.837,53	-1.772,85	-1.772,85	-1.772,85
Estrutural	26	26	26	224.517,63	224.517,63	224.517,63	-7.678,50	-7.678,50	-7.678,50
Formosa	1	1	1	2.652,54	2.652,54	2.652,54	-90,72	-90,72	-90,72
Gama	41	41	41	1.074.421,78	1.074.421,78	1.074.421,78	-36.745,22	-36.745,22	-36.745,22
Guará	40	40	40	500.016,09	500.016,09	500.016,09	-17.098,65	-17.098,65	-17.098,65
Itapoã	24	24	24	509.450,08	509.450,08	509.450,08	-17.423,19	-17.423,19	-17.423,19
Jardim Botânico	12	12	12	151.331,48	151.331,48	151.331,48	-5.175,54	-5.175,54	-5.175,54
Lago Norte	6	6	6	61.577,52	61.577,52	61.577,52	-2.105,95	-2.105,95	-2.105,95
Lago Sul	7	7	7	101.378,75	101.378,75	101.378,75	-3.467,15	-3.467,15	-3.467,15
Núcleo Bandeirante	10	10	10	141.862,02	141.862,02	141.862,02	-4.851,68	-4.851,68	-4.851,68
Paranoá	128	128	128	4.200.849,35	4.200.849,35	4.200.849,35	-143.669,05	-143.669,05	-143.669,05
Park Way	9	9	9	189.742,01	189.742,01	189.742,01	-6.489,17	-6.489,17	-6.489,17
Planaltina	480	480	480	9.621.489,58	9.621.489,58	9.621.489,58	-329.054,94	-329.054,94	-329.054,94
Planaltina de Goiás	12	12	12	19.429,38	19.429,38	19.429,38	-664,48	-664,48	-664,48
Recanto das Emas	34	34	34	588.079,27	588.079,27	588.079,27	-20.112,31	-20.112,31	-20.112,31
Riacho Fundo	36	36	36	278.269,71	278.269,71	278.269,71	-9.516,82	-9.516,82	-9.516,82
Riacho Fundo II	5	5	5	149.013,74	149.013,74	149.013,74	-5.096,27	-5.096,27	-5.096,27
Samambaia	69	69	69	1.068.824,10	1.068.824,10	1.068.824,10	-36.553,78	-36.553,78	-36.553,78
Santa Maria	19	19	19	405.919,84	405.919,84	405.919,84	-13.882,46	-13.882,46	-13.882,46
São Sebastião	76	76	76	1.295.437,20	1.295.437,20	1.295.437,20	-44.303,96	-44.303,96	-44.303,96
Sobradinho	117	117	117	1.985.669,45	1.985.669,45	1.985.669,45	-67.909,89	-67.909,89	-67.909,89
Sudoeste	10	10	10	153.453,27	153.453,27	153.453,27	-5.250,02	-5.250,02	-5.250,02
Taguatinga	101	101	101	2.153.316,94	2.153.316,94	2.153.316,94	-73.643,44	-73.643,44	-73.643,44
Vicente Pires	20	20	20	872.892,61	872.892,61	872.892,61	-29.852,93	-29.852,93	-29.852,93
TOTAL	1666	1666	1666	34.373.785,44	34.373.785,44	34.373.785,44	-1.175.583,46	-1.175.583,46	-1.175.583,46

R\$1,00

PREVISÃO DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS CONCEDIDOS POR SETOR/SEGMENTO									
SETOR/SEGMENTO	QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS			FINANCIAMENTOS (LIBERAÇÃO DE RECURSOS)			RENÚNCIA DE RECEITAS		
	2023	2024	2025	2023	2024	2025	2023	2024	2025
Agricultura	749	749	749	15.468.203,45	15.468.203,45	15.468.203,45	-529.012,56	-529.012,56	-529.012,56
Artesanato	17	17	17	343.737,85	343.737,85	343.737,85	-11.755,83	-11.755,83	-11.755,83
Comércio	650	650	650	13.405.776,32	13.405.776,32	13.405.776,32	-458.477,55	-458.477,55	-458.477,55
Indústria	17	17	17	343.737,85	343.737,85	343.737,85	-11.755,83	-11.755,83	-11.755,83
Pecuária	83	83	83	1.718.689,31	1.718.689,31	1.718.689,31	-58.779,18	-58.779,18	-58.779,18
Serviços	150	150	150	3.093.640,69	3.093.640,69	3.093.640,69	-105.802,51	-105.802,51	-105.802,51
TOTAL	1666	1666	1666	34.373.785,44	34.373.785,44	34.373.785,44	-1.175.583,46	-1.175.583,46	-1.175.583,46

R\$1,00

PREVISÃO DE EMPREGOS MANTIDOS E GERADOS POR TIPO DE PROGRAMA/MODALIDADE								
PROGRAMA	PREVISÃO DE EMPREGOS MANTIDOS			PREVISÃO DE EMPREGOS GERADOS			TOTAL	
	2023	2024	2025	2023	2024	2025	2023	2024
Prospera	3265	3265	3265	616	616	616	3881	3881
TOTAL	3265	3265	3265	616	616	616	3881	3881

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO
DISTRITO FEDERAL**

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL –
FUNDEFE**

1. INTRODUÇÃO

O Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEF, instituído pelo art. 209 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, ratificado pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989 e regulamentado pelo Decreto nº 24.594 de 14 de maio de 2004, tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social da região geoeconômica do Distrito Federal, mediante apoio financeiro a empreendimentos produtivos, com projetos aprovados no âmbito dos programas de governo de desenvolvimento econômico e social. Utiliza-se da estrutura do Banco de Brasília S/A como agente financeiro, nas operações de financiamentos ou empréstimos ao setor privado.

2. OBJETIVOS DO FUNDEF

Objetivos Gerais: contribuir de forma sustentável, por meio de financiamento especial, com a promoção da política de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

Objetivos Específicos: atrair, por meio de financiamento especial, com condições suficientemente atrativas para o tomador, empresas a permanecer ou que venham se estabelecer no Distrito Federal, contendo processos inovadores e intensivos, visando à criação de novas ofertas de empregos, ao fomento e ampliação de cadeias produtivas, de serviços e logísticas.

3. CUSTO DE OPORTUNIDADE

RENÚNCIA FINANCEIRA ANUAL DO FUNDEF - CUSTO DE OPORTUNIDADE

RENÚNCIA FINANCEIRA ANUAL DO FUNDEF - CUSTO DE OPORTUNIDADE							
2023							
Modalidade	Principal (R\$)	n (meses)	Montante (R\$)	Juros (R\$)	Taxa de aplicação no		Renúncia de Receita (R\$)
					Taxa juros anual mercado	Juros (R\$)	
FUNDEF - FIDE EXECUÇÃO	30.232.567	1,00	30.597.359	364.793	2,11%	637.907	273.114
FUNDEF - PRÓ-DF EXECUÇÃO	616.310	1,00	623.747	7.437	2,11%	13.004	5.568
FUNDEF - IDEAS EXECUÇÃO	80.833.729		81.809.087	975.358	2,11%	1.705.592	730.234
Total Geral	111.682.606	2	113.030.193	1.347.587	2,11%	2.356.503	1.008.916
2023							
Modalidade	Principal	n (meses)	TAXA MERCADO - TM	Taxa de Juros FUNDEF - TJ	Custo de Oportunidade (1+(TM - TJ))	Total do Benefício (R\$)	
FUNDEF - FIDE	30.232.567	1,00	0,0211	0,0121	1,0090	30.505.681	
FUNDEF - PRÓ-DF	616.310	1,00	0,0211	0,0121	1,0090	621.878	
FUNDEF - IDEAS	80.833.729		0,0211	0,0121	1,0090	81.563.963	
Total Geral	111.682.606	2,00	0,0211	0,0121	1,0090	112.691.522	

RENÚNCIA FINANCEIRA ANUAL DO FUNDEF - CUSTO DE OPORTUNIDADE

RENÚNCIA FINANCEIRA ANUAL DO FUNDEF - CUSTO DE OPORTUNIDADE							
2024							
Modalidade	Principal (R\$)	n (meses)	Montante (R\$)	Juros (R\$)	Taxa de aplicação no		Renúncia de Receita (R\$)
					Taxa juros anual mercado	Juros (R\$)	
FUNDEF - FIDE EXECUÇÃO	5.685.345	1,00	5.753.946	68.601	2,11%	119.961	51.360
FUNDEF - PRÓ-DF EXECUÇÃO	-	1,00	-	-	2,11%	-	-
FUNDEF - IDEAS EXECUÇÃO	80.833.729		81.809.087	975.358	2,11%	1.705.592	730.234
Total Geral	86.519.074	2	87.563.032	1.043.958	2,11%	1.825.552	781.594
2024							
Modalidade	Principal	n (meses)	TAXA MERCADO - TM	Taxa de Juros FUNDEF - TJ	Custo de Oportunidade (1+(TM - TJ))	Total do Benefício (R\$)	
FUNDEF - FIDE	5.685.345	1,00	0,0211	0,0121	1,0090	5.736.705	
FUNDEF - PRÓ-DF	-	1,00	0,0211	0,0121	1,0090	-	
FUNDEF - IDEAS	80.833.729		0,0211	0,0121	1,0090	81.563.963	
Total Geral	86.519.074	2,00	0,0211	0,0121	1,0090	87.300.668	

RENUNCIA DE RECEITA ANUAL DO FUNDEFE – CUSTO DE OPORTUNIDADE

2025							
Modalidade	Principal (R\$)	N (meses)	Montante (R\$)	Juros (R\$)	Taxa de Aplicação no		Renúncia de Receita (R\$)
					Taxa de juros anual mercado	Juros (R\$)	
FUNDEFE-FIDE EXECUÇÃO	8.174.343	1,00	8.272.977	98.633	2,11%	172.479	73.845
FUNDEFE-PRÓ- DF EXECUÇÃO	36.051.089	1,00	36.486.090	435.000	2,11%	760.678	325.678
FUNDEFE-IDEIAS EXECUÇÃO	80.833.729		81.809.087	975.358	2,11%	1.75.592	730.234
Total Geral	125.059.162	2	126.568.153	1508.991	2,11%	2.638.748	1.129.757
2025							
Modalidade	Principal (R\$)	N (meses)	TAXA MERCADO - TM	TAXA DE JUROS FUNDEFE - TJ	Custo de Oportunidade (1+(TM+TJ)		Total do Benefício (R\$)
FUNDEFE-FIDE EXECUÇÃO	8.174.343	1,00	0,0211	0,0121	1,0090		8.248.189
FUNDEFE-PRÓ- DF EXECUÇÃO	36.051.089	1,00	0,0211	0,0121	1,0090		36.376.767
FUNDEFE-IDEIAS EXECUÇÃO	80.833.729		0,0211	0,0121	1,0090		81.563.963
TOTAL	125.059.162	2,00	0,0211	0,0121	1,0090		126.188.918

4. CONCLUSÃO

A renúncia creditícia do FUNDEFE está inserida no financiamento especial com taxa subsidiada, para a promoção de política de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

Apesar do Distrito Federal deixar de arrecadar o valor acima citado, a título de custo de oportunidade, essa renúncia representa o investimento na geração de riquezas e de empregos, aumento da arrecadação tributária, maior competitividade e produtividade entre empresas, função típica do estado.

5. RESUMO DAS INFORMAÇÕES

R\$1,00

PREVISÃO DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS CONCEDIDOS POR REGIÃO ADMINISTRATIVA						
REGIÃO ADMINISTRATIVA	QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS			FINANCIAMENTOS (LIBERAÇÃO DE RECURSOS)		
	2023	2024	2025	2023	2024	2025
Plano Piloto	2	2	1	2.642.673,27	2.626.405,37	2.400.000,00
Sobradinho	-	-	1	-	-	29.791.476,22
SIA	3	-	-	10.971.408,31	-	-
Santa Maria	6	4	2	19.284.014,63	11.505.079,08	9.312.948,00
Guará	2	2	2	6.304.780,39	7.611.758,70	6.105.316,02
Ceilândia	1	-	1	6.927.060,55	-	6.413.977,39
Taguatinga	1	1	1	46.292.999,00	46.292.999,00	46.292.999,00
Gama	1	1	2	8.389.425,00	8.389.425,00	13.202.112,32
Águas Claras	1	1	2	1.564.467,00	1.564.467,00	3.011.392,58
Planaltina	2	1	1	9.145.250,06	8.528.940,00	8.528.940,00
TOTAL	19	12	13	111.522.078,21	86.519.074,15	125.059.161,53

R\$1,00

PREVISÃO DE EMPREGOS MANTIDOS E GERADOS POR TIPO DE PROGRAMA/MODALIDADE			
PROGRAMA/MODALIDADE	PREVISÃO DE EMPREGOS MANTIDOS		
	2023	2024	2025
FUNDEFE	5975	6319	5651
TOTAL	5975	6319	5651
